

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2443 - 24 DE AGOSTO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 02 A 71
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 72 A 74
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 75 A 85
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 86 A 124
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 125 A 133
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 134 A 177
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 178 A 192
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINA 193
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 194 A 196
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINA 197
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 198 A 203



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026)**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO N.º 002/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO****1. Regência Legal:**

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Unidade Interessada:

Câmara Municipal de Sapeaçu

3. Regime de Execução/Modalidade:

Empreitada/Pregão Eletrônico

4. Tipo de Licitação:Menor Preço: () Por item () Por lote **(X) Global****5. Forma de Fornecimento e Prazo:** 12 (doze) meses.**6. Justificativa:**

A Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA possui demandas permanentes relacionadas ao funcionamento administrativo, operacional e ao atendimento ao público, as quais são essenciais para a regularidade das atividades legislativas e institucionais. Tais demandas abrangem, de forma contínua, a organização e manutenção dos ambientes internos, o apoio às rotinas operacionais, bem como o atendimento presencial e telefônico a vereadores, servidores e munícipes.

Atualmente, a estrutura de pessoal da Câmara mostra-se insuficiente para absorver, de maneira eficiente e ininterrupta, as atribuições inerentes às prestações de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinada ao desempenho das respectivas funções como forma de garantir eficiência administrativa, regularidade operacional, melhoria no atendimento ao público e adequada alocação dos servidores efetivos às atividades típicas do Legislativo Municipal.

7. Objeto:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste edital. O presente instrumento convocatório é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

8. Local, data e horário do recebimento das propostas de preços, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública:**Local:** WWW.BNC.ORG.BR**Data de início do recebimento:** 25 de agosto de 2026**Data final do recebimento:** 09 de setembro de 2026 **Hora:** 08:00**9. Dotações orçamentárias:**

As despesas para a execução dos serviços ou fornecimento do objeto ora licitado, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 01 – Câmara municipal de Sapeaçu;

UNIDADE 10.1 – Legislativo Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.1.2.001 – Desenvolvimento das atividades Legislativa;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 150000 – Recursos não vinculados de impostos.

Através do Processo Administrativo n.º **007/2026**, a Câmara Municipal de Sapeaçu, através do seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna pública a realização de Pregão Eletrônico n.º **002/2026**.

O presente Pregão é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto e se processará em conformidade nos termos do Art. 17 inciso II e Art. 28 inciso I da lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Para participação do Pregão Eletrônico o fornecedor deverá atentar-se a **data, horário e prazo** estabelecido neste aviso.

Limite de Recebimento das Propostas: 08:00 horas do dia 09/09/2026**Data da disputa: 09/09/2026****Link: www.bnc.org.br****Etapas de Lances:** Início às 09:30 horas do dia 09/09/2026.**I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do BNC e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.

1.3. O presente objeto não se aplica a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.

1.4. O presente objeto não se aplica a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites.

ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$1.869.252,00 (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração Pública, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no ANEXO I – Termo de Referência.

II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item “HABILITAÇÃO”.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b)** Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar n.º 101/00;
- c)** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** Empresas impedidas de licitar ou contratar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f)** Empresas em processo falimentar;
- g)** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- h)** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

III - TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

3.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

3.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.4. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas.

3.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

3.6. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

IV - CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

4.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão esta previamente credenciados perante o Banco Nacional de Compras (BNC), antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

4.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

V - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de licitações da Câmara, presencialmente ou pelo e-mail licitacaocamsapeacu@gmail.com.

5.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelos meios indicados no item 5.1. do edital.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

VI - PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será realizada com análise dos preços unitários ofertados para cada item em relação ao orçamento estimado pela Câmara.

6.5. O licitante deverá apresentar a proposta de preços definitiva de forma detalhada, indicando, se for o caso, a marca, modelo, prazos de validade, prazo de entrega, bem como os valores unitários e o total.

6.6. Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o total **GLOBAL**.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inicial importa a desclassificação da proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6.11. Prazo de vigência contratual, incluindo o prazo de fornecimento, será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato.

6.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VII - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

7.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como seus termos aditivos, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (**CNDT**).

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

7.2.1. O Pregoeiro, durante a análise dos documentos de Habilitação, poderá avaliar nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual) emissores das certidões negativas apresentadas.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira.

c) **Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena vigência e com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

7.4. Qualificação Técnico-operacional.

a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, em caráter de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional**, em nome da licitante, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

7.5. Das Declarações e demais Documentos.

- a) Apresentação de **Alvará de Funcionamento** emitido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante, em plena vigência na data da abertura dos envelopes deste Certame
- b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar**, em papel timbrado da empresa licitante, conforme ANEXO IV deste Edital.
- c) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Edital;
- d) **Declaração de Inexistência de Vínculo**, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Edital;
- e) **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

7.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.8. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos da legislação vigente.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sapeaçu.

7.10. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

7.11. Os documentos de habilitação exigidos neste edital deverão ser anexados até a data limite para recebimento das propostas junto ao sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, não sendo aceitos outros tipos de protocolos, links ou quaisquer outras formas de apresentação dos mesmos.

VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

IX - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- c) O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item "REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- d) O direito de preferência previsto no item "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- e) Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da ITEM "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE";
- f) Finalizado o procedimento previsto no item "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item "NEGOCIAÇÃO";
- g) Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item "RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

9.2. A convocação acontecerá por meio do "chat" do sistema eletrônico.

X- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

XI - FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.4. O modo de disputa adotado será o **modo aberto e fechado**, onde a etapa de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4.1. Encerrado o prazo de acima, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nestas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.4.3. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.4.4. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

11.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

11.7. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

XII - DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no “chat” do sítio www.bnc.org.br.

XIII - PREFERÊNCIA DAS ME/EPP

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06).

b) A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

c) Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

e) O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”.

f) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

g) Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

h) O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

XIV - REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

14.1. Se depois de realizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens/serviços:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

XV - NEGOCIAÇÃO

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XVI - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto, marca e modelo e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital e Termo de Referência;
- d) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- e) Deixar de indicar a marca (se for o caso), prazos de execução, bem como os valores unitários e o total.

16.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

16.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

16.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

16.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor

16.10. O critério de julgamento será o de **menor valor global**.

16.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.12. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

XVII - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará antes da análise da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação do Certame.

17.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

17.3. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

17.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item “REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

17.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

17.6. Quando verificado o cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro procederá a declaração do resultado da licitação, podendo adjudicar o objeto à licitante vencedora.

XVIII - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

18.1. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo II, deverá ser remetida digitalizada exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro.

18.2. A proposta e os documentos de habilitação poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente, onde deverão ser encaminhados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na sede da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

Municipal de Sapeaçu, situada à Rua da CENEC, nº 46, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – BA, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor de Licitações da Câmara de Sapeaçu – BA, o número do telefone, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

18.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.4. Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme termo de referência deste Edital;

18.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, a ser entregue no prazo estipulado pela administração, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;

18.6. O interessado ao preencher a planilha de composição de custos deverá seguir as orientações contidas no edital e Termo de Referência.

18.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

XIX - RECURSOS

19.1. Declarado o VENCEDOR, o Pregoeiro abrirá prazo, de 10 (dez) minutos durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma IMEDIATA e MOTIVADA, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.3. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso (item 19.1), no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.3. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

XXI - PAGAMENTO

21.1. As faturas referentes aos equipamentos fornecidos serão pagas da seguinte forma:

21.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em banco indicado pela Contratada, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante o fornecimento do objeto licitado.

21.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

21.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

21.5. Demais condições para o pagamento são as descritas na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato constante no Anexo VI deste Edital.

XXII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do objeto, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do objeto mencionado no Contrato.

22.2. Os serviços deverão ser entregues dentro do prazo constante no instrumento de Contrato e a conferência será efetuado pela Unidade Administrativa solicitante, que, depois de verificados o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo.

22.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XXIII - PENALIDADES

23.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no instrumento contratual sujeitará o Contratado às sanções previstas nas leis que regem este edital.

23.2. A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

23.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIV - RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

24.3. O Contrato poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital;
- b) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Processo Licitatório;
- c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados nos incisos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

XXV - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

25.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

XXVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A sessão de processamento deste Pregão será conduzida pelo **Pregoeiro MARIO FIÚZA PASSOS**, designado nos termos do Contrato n.º 05/2024 referente ao Processo de Inexigibilidade 005/2023 e Processo Administrativo 018/2023.

26.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3. Os encargos de natureza tributárias, sociais e para fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

26.4. É facultada o Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

26.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

26.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

26.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021.

XXVII – ANEXOS

27.1. Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta – Formulário Padronizado;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06);
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo;

Sapeaçu, Bahia, 24 de agosto de 2026.

MARIO FIÚZA PASSOS

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo nº 018/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

Contrato nº 05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TR-TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO DEMANDANTE:	Câmara de Vereadores de Sapeaçu – BA
--------------------------	---

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinadas ao apoio as atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Estimativas de consumos:

UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	HORAS MÊS	HORAS 12 MESES	VALOR HORA	TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA	HORAS	440	5.280	R\$ 26,02	R\$ 137.385,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORAS	3.080	36.960	R\$ 28,31	R\$ 1.046.337,60
3	OPERADOR DE SOM	HORAS	220	2.640	R\$ 26,37	R\$ 69.616,80
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA	HORAS	440	5.280	R\$ 31,39	R\$ 165.739,20
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORAS	220	2.640	R\$ 25,26	R\$ 66.686,40
6	AUXILIAR DE PLENARIO	HORAS	220	2.640	R\$ 24,43	R\$ 64.495,20
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA	HORAS	220	2.640	R\$ 24,91	R\$ 65.762,40
8	SERVIÇOS GERAIS	HORAS	220	2.640	R\$ 23,98	R\$ 63.307,20
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITADOR(A)	HORAS	220	2.640	R\$ 23,98	R\$ 63.307,20
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRO (A)	HORAS	220	2.640	R\$ 23,98	R\$ 63.307,20
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR (A)	HORAS	220	2.640	R\$ 23,98	R\$ 63.307,20
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 1.869.252,00

VALOR TOTAL GLOBAL: **R\$1.869.252,00** (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista de sua natureza permanente e essencial ao funcionamento regular da Câmara Municipal, uma vez que as atividades de apoio administrativo, operacional e de atendimento institucional demandam execução contínua, diária e ininterrupta, sendo imprescindíveis para a manutenção da rotina administrativa e para a adequada prestação dos serviços públicos legislativos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.

2.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 18 e seus incisos.

2.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.3. O objetivo da presente contratação é o cumprimento das funções institucionais do município, que visa o atendimento do interesse público, conforme consta pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

3.5. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Sapeaçu ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se nas necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar, conforme extrato das partes que constam nesse termo de referência.

4.2. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a organização dos ambientes de trabalho, a regularidade das rotinas administrativas e a adequada recepção e atendimento ao público, contribuindo para o pleno funcionamento da Casa Legislativa e para a eficiência da prestação dos serviços públicos.

4.3. A definição do quantitativo foi apurada em razão da necessidade de cobertura das atividades desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA, considerando o volume de atendimento ao público, a rotina administrativa e operacional da Casa Legislativa, o horário de funcionamento, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inclusive em situações de afastamentos, substituições e variações de demanda.

4.4. O quantitativo adotado também levou em conta a experiência de execuções anteriores de serviços similares, o histórico de funcionamento da Câmara e a compatibilidade entre o número de postos de trabalho e as atribuições desempenhadas, de modo a garantir eficiência operacional sem prejuízo da economicidade.

4.5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

4.5.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração. Contudo, após análise técnica da natureza da contratação pretendida, concluiu-se que o parcelamento da solução **não se mostra adequado** ao caso em tela.

4.5.2 A contratação em análise refere-se à prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, voltados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal. Trata-se de serviços **interdependentes**, executados de forma integrada e permanente, cuja fragmentação comprometeria a coordenação das rotinas, a padronização dos procedimentos e a eficiência operacional.

4.5.3 O eventual parcelamento do objeto implicaria a celebração de múltiplos contratos, com aumento significativo dos custos administrativos, da complexidade da gestão contratual e dos riscos operacionais, especialmente no que se refere à supervisão da mão de obra, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa.

4.5.4 Ademais, a execução do objeto por uma única empresa favorece a centralização da responsabilidade técnica e administrativa, assegurando maior controle, uniformidade na prestação dos serviços, agilidade na substituição de profissionais e mitigação de riscos relacionados à descontinuidade ou à execução inadequada das atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

4.5.5 Diante disso, resta evidenciado que o não parcelamento da solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, revelando-se a alternativa mais vantajosa e segura para a Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A eventual contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços de apoio às atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) Disponibilização de profissionais devidamente capacitados, com perfil compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo organização de ambientes, apoio operacional, atendimento ao público, controle de acesso, recepção de visitantes e suporte às rotinas administrativas;
- b) Garantia de presença regular e ininterrupta dos profissionais durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a normalidade das atividades institucionais;
- c) Responsabilidade da contratada quanto à gestão da mão de obra, abrangendo recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, substituições, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais;
- d) Observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à terceirização de serviços, segurança do trabalho e proteção de dados, quando aplicável;
- e) Fornecimento, pela contratada, dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, quando couber, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Adoção de mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual, permitindo à Administração verificar a conformidade da execução dos serviços com os requisitos estabelecidos.

5.2 Os serviços serão executados nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA**, compreendendo os ambientes administrativos, áreas de atendimento ao público, gabinetes, salas de apoio e demais instalações sob responsabilidade da Câmara.

5.3 Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Deverá ser necessário tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente;
- Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como relacionados aos empregados e aos tributos incidentes;
- Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos do município;
- Deverão fornecer todos os equipamentos necessários, estando os respectivos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais;
- O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustíveis, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

5.4. Os itens que compõem a COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, devem obedecer a Convenção Coletiva de Trabalho e não poderão ser alterados a critério do licitante.

5.4.1. A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, tais como vale-transporte, vale/auxílio-alimentação/refeição, assistência médica, auxílio creche, seguro de vida e outros benefícios, obrigatórios por lei ou por força de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho.

5.4.2. Se a constatação, pela Licitante vencedora, da necessidade de concessão desses benefícios somente se der após o oferecimento de sua proposta, salvo quando devido a fato ou situação superveniente ou alteração das condições de prestação dos serviços pelo Contratante, aquela deverá arcar com todo o ônus consequente da adequação às normas legais sem possibilidade de repassá-lo, mesmo parcialmente, à Contratante.

5.4.3. Será vedada a inclusão de valores relativos a "BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR", "COBERTURAS SOCIAIS" e "PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING (PQM)", mesmo que previstos em acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, pois não possuem natureza trabalhista, sendo custo indireto da empresa, não devendo estar destacado na planilha de custos e formação de preços (art. 6º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

5.4.4. Na contratação de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública, há que se considerar dois aspectos: a obrigatoriedade de adoção dos pisos salariais definidos em pactos laborais e a possibilidade de serem estipulados valores mínimos de remuneração com base em pesquisas de mercado calçadas em dados fidedignos obtidos junto a associações sindicatos de cada categoria profissional e com base em informações divulgadas por outros órgãos públicos.

5.4.5. Em cada caso concreto é que se poderá aferir se essa fixação de pisos salariais nas licitações de execução indireta de serviços pagos por disponibilidade ou baseados na locação de postos de trabalho configura-se na melhor solução para resguardar o interesse público".

5.4.6. O modelo da contratação em tela é o denominado pelo Tribunal de Contas da União de alocação de postos de trabalho (também denominado fornecimento de mão de obra ou locação de mão de obra), conforme o entendimento consignado no Acórdão nº 2784/2012 – TCU – Plenário, in verbis:

5.4.7. Na contratação de execução indireta de serviços por meio de alocação de postos de trabalho, o órgão contratante solicita que a empresa contratada coloque à sua disposição número certo de empregados para desenvolver, sob supervisão do órgão, atividades instrumentais ou complementares conforme por ele determinado. Em razão das características do modelo, o pagamento dos serviços, em geral, é feito com base na simples disponibilização de pessoal, independentemente de haver efetiva execução de serviços durante o tempo em que o empregado permanece à disposição da Administração.

5.4.8. Objetivando garantir o pagamento de salários que possibilitem a qualidade desejada do serviço, evitando-se propostas inexecutáveis ou que causem transtornos à Administração no momento da execução, define-se que os salários de referência para cada cargo deverão ser, no mínimo os seguintes:

5.4.9. A Licitante deverá considerar na elaboração de cada planilha de custo, as despesas decorrentes de INSUMOS DIVERSOS, tais como uniformes, exames médicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, cuja disponibilização e utilização será obrigatória em conformidade com este Termo de Referência;

5.4.10. Licitante deverá avaliar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando como base os dados da planilha

5.4.11. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento,

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

5.4.12. As planilhas deverão ser instruídas com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõem.

5.4.13. A licitante deverá indicar na proposta de preço, sob sua inteira responsabilidade, os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas e leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços constantes deste Termo de Referência, além da respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, que servirão de base para a composição dos preços da proposta.

5.4.14. As empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preço com base na convenção de cada categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

5.4.15. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

5.4.16. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, nº 10.637/2002 (Acórdão TCU/Plenário nº 2.647/2009) preenchendo a planilha de formação de custos apenas em relação à sua tributação.

5.4.17. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de serviço e categoria, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada, por lote.

5.4.18. As empresas optantes pelo simples nacional não poderão se beneficiar das isenções, já que o objeto se refere a dedicação de mão de obra.

UNIFORMES:

5.4.19. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- Conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- Não será admitida a subcontratação total da contratação;

5.5 DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO:

23

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, nº 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA
E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

a) Haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. *Vistoria*

5.6.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.7 Garantia dos serviços:

5.7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8 Garantia da proposta

5.8.1 Será exigida a garantia da proposta de que tratam os [arts. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 1% (no máximo de 1%) do valor estimado da contratação.

5.8.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

5.8.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A presente contratação tem por objeto o Pregão Eletrônico via Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal de Sapeaçu-BA.

6.2 A contratação visa dar continuidade aos serviços públicos municipais, desenvolvidos no âmbito da Câmara Municipal, garantindo o adequado suporte às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional, de modo a preservar a regularidade do funcionamento da Casa Legislativa e a eficiência na prestação dos serviços à sociedade.

6.3 O serviço é considerado como continuado em razão de sua natureza permanente e essencial ao funcionamento regular da Câmara Municipal, uma vez que as atividades de apoio administrativo, operacional e de atendimento institucional demandam execução contínua, diária e ininterrupta, sendo imprescindíveis para a manutenção da rotina administrativa e para a adequada prestação dos serviços públicos legislativos.

6.4 DA ESCOLHA PELO ORÇAMENTO SIGILOSO OU NÃO:

Para a presente contratação, opta-se pela adoção de **orçamento não sigiloso**.

A opção pela divulgação do orçamento estimado da contratação fundamenta-se nos princípios da transparência, da publicidade e do controle social, que regem a Administração Pública, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

Considerando a natureza do objeto — serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada —, a divulgação do orçamento não compromete a competitividade do certame, tampouco interfere na formação das propostas, uma vez que os custos envolvidos são amplamente conhecidos no mercado, especialmente aqueles relacionados à remuneração da mão de obra e aos encargos legais obrigatórios.

Além disso, a adoção do orçamento não sigiloso contribui para maior previsibilidade, isonomia entre os licitantes e racionalidade na elaboração das propostas, permitindo à Administração obter propostas mais compatíveis com a realidade de mercado e evitando a apresentação de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

Dessa forma, a escolha pelo orçamento não sigiloso mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, promovendo maior transparência, eficiência e segurança jurídica ao processo licitatório.

6.5 DO MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO:

A adoção do modo de disputa **aberto/fechado** mostra-se a mais adequada à natureza da presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir a conjugação da ampla competitividade com a preservação da estratégia comercial dos licitantes.

No modo aberto/fechado, os licitantes inicialmente apresentam propostas em sessão pública, com possibilidade de lances sucessivos, promovendo a competição e a busca pela proposta mais vantajosa. Em seguida, ocorre a fase fechada, na qual os licitantes finalistas apresentam propostas finais sigilosas, o que reduz a influência de comportamentos oportunistas e favorece a apresentação de preços mais realistas e exequíveis.

Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, cujo custo é fortemente impactado por encargos legais e trabalhistas, o modo de disputa aberto/fechado contribui para evitar a redução artificial de preços, minimizando riscos de inexequibilidade contratual e de futura inadimplência.

Dessa forma, a escolha pelo modo de disputa aberto/fechado atende ao interesse público, ao promover equilíbrio entre competitividade, economicidade e segurança na execução contratual.

6.6 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

Será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as exigências legais e as condições estabelecidas neste instrumento. A permissão busca ampliar a competitividade, favorecer a reunião de capacidades técnicas e operacionais complementares e assegurar maior robustez na execução do objeto contratado.

As empresas consorciadas deverão apresentar o compromisso público de constituição do consórcio, indicando a líder responsável pela representação perante a Administração. Todas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato, conforme legislação aplicável.

A habilitação do consórcio dependerá da comprovação, conjunta, do atendimento aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos, assegurando que a união das empresas possua plena capacidade para executar o objeto previsto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Início da execução do objeto máximo de 05 dias (cinco dias): da assinatura do contrato.

7.1.2 A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, a serem realizados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA, em conformidade com as condições, prazos e rotinas estabelecidos no instrumento convocatório e no futuro contrato.

7.1.3 Os serviços compreenderão o apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional, incluindo, entre outras, a organização e manutenção dos ambientes, o suporte às rotinas internas e a recepção e orientação do público, devendo ser executados de forma regular, contínua e ininterrupta, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

7.1.4 A contratada será responsável pela gestão integral da mão de obra alocada, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, substituições e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais, cabendo à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

7.1.5 A execução dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência, pontualidade e urbanidade no atendimento, de modo a garantir o adequado funcionamento institucional e a satisfação das necessidades da Administração.

7.1.6 Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma de realização dos serviços deverá ser definido pela Administração, considerando o horário de funcionamento da Câmara Municipal, a rotina administrativa e as necessidades operacionais, podendo ser ajustado sempre que necessário, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência na execução do objeto, sem prejuízo das atividades institucionais.

7.1.7 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, iniciando-se a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Administração, mantendo-se durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão ser prestados de maneira regular e ininterrupta, conforme o cronograma definido pela Administração, sendo a execução considerada permanente, não se aplicando a divisão por etapas conclusivas, uma vez que se trata de serviço contínuo.

7.2 Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1 Os serviços serão prestados nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA**, abrangendo os setores administrativos, áreas de atendimento ao público e demais instalações sob sua responsabilidade.

O horário de prestação dos serviços deverá observar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, podendo ser ajustado conforme as necessidades administrativas e operacionais, mediante definição da Administração, de modo a assegurar a continuidade e a regular execução do objeto contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

7.3 Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.3.6 O início da prestação dos serviços será IMEDIATAMENTE após a assinatura do contrato. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período.

7.3.7 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3.8 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando: O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

7.3.10 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.11 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.12 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.13 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

7.3.14 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4 Materiais a serem disponibilizados

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

7.4.1 Os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela **empresa contratada**, quando inerentes às atividades desempenhadas, observadas as especificações mínimas e os padrões de qualidade definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Quando se tratar de materiais de uso institucional, vinculados diretamente às atividades da Câmara Municipal, estes poderão ser disponibilizados pela Administração, conforme necessidade e conveniência administrativa, não caracterizando vínculo empregatício ou transferência de responsabilidade à contratante.

7.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Prestação de serviços de natureza **contínua**, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada;
- Execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu/BA;
- Necessidade de cobertura diária das atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal;
- Demanda variável conforme o fluxo de atendimento ao público, a realização de sessões legislativas, reuniões institucionais e demais atividades administrativas;
- Necessidade de manutenção da regularidade dos serviços, inclusive em situações de afastamentos, substituições e variações de demanda;
- Observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e legais aplicáveis à contratação de mão de obra terceirizada.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.4. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO 01 – Câmara municipal de Sapeaçu;

UNIDADE 10.1 – Legislativo Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.1.2.001 – Desenvolvimento das atividades Legislativa;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 150000 – Recursos não vinculados de impostos

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

O custo estimado da contratação é de **R\$1.869.252,00** (um milhão oitocentos e sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

11.2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

11.2.2. Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento. Em que pese exista um histórico para o tipo de prestação de serviço contratado, não é possível determinar em que quantidade será utilizada, tampouco, o período exato em que serão necessários.

11.2.3. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

11.2.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#).

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

12.18. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.24. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, no caso específico a Servidora Patrícia Cardosos da Silva, matrícula 553075, Portaria Municipal nº 11/2024, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13.3. REGIME DE EXECUÇÃO

13.3.1. O regime de execução deste Termo de Referência, será contratação por menor valor por global.

13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.4.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.4.1.1.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.1.1.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

13.4.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

13.4.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

13.4.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

13.4.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;

13.4.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

13.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

13.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **e/ou** municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

13.4.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

13.4.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

13.4.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

13.4.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

13.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

13.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

13.4.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed;

13.4.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo e patrimônio líquido mínimo de **até 10%** do valor total estimado da contratação;

13.4.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.4.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.1.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.4.1.5.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

13.4.1.5.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.4.1.5.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.1.5.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.4.1.5.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.4.1.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.4.1.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.4.1.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

14.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

14.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

15 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

15.1 As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente executado pela administração;

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

15.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1.1 não produzir os resultados acordados,

15.2.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

$EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = (TX) I = (6 / 100)$
365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTE.

16.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP/M às parcelas de custos vinculadas a preços de mercado, caso existentes, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Quanto aos custos decorrentes da mão de obra, será aplicado o regime de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, em razão de acordo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou dissídio coletivo aplicável, observados os arts. 25, §8º, II, 92, §4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3 Indenizações e multas.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3 Indenizações e multas.

18.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

19.1 O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2 Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3 A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4 Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. *0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;*

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

20.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

20.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face a sua desnecessidade para o presente processo.

22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

22.1 São obrigações da Contratante:

22.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

22.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

22.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

22.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

23.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

23.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

23.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

23.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

23.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

23.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

23.1.8 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

23.1.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23.2 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

24 DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

O objeto a ser contratado possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, enquadra-se como bem comum.

Ademais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo apenas a prestação dos serviços somente quando se fizerem necessários ou o gerenciamento de sazonalidades de atendimento. Em que pese exista um histórico para o tipo de prestação de serviço contratado, não é possível determinar em que quantidade será utilizada, tampouco, o período exato em que serão necessários.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades desta Administração Pública nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema.

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato/ata de registro de preço, no caso específico ao Servidor Jorge Leal, Portaria Municipal nº 007/2024, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:**25.1 Preço máximo aceitável:**

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

25.2 A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$$

Onde:

- a) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- b) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;

Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

24.2.2. Se constatada a presunção de inexecuibilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

Sapeaçu – BA, 24 de agosto de 2026.

MARIO FIÚZA PASSOS

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo nº 018/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

Contrato nº 05/2024

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Sapeaçu – BA, 24 de agosto de 2026.

PAULO CESAR DE SOUZA CARVALHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU -BA.

REF.: Pregão Eletrônico – Licitação nº 002/2026

TIPO.: Menor Preço Global

ABERTURA.: 09/09/2026

HORÁRIO.: 09:30h

OBJETO – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal.

UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	HORAS MÊS	HORAS 12 MESES	VALOR HORA	TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA	HORAS	440	5.280		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORAS	3.080	36.960		
3	OPERADOR DE SOM	HORAS	220	2.640		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA	HORAS	440	5.280		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORAS	220	2.640		
6	AUXILIAR DE PLENARIO	HORAS	220	2.640		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA	HORAS	220	2.640		
8	SERVIÇOS GERAIS	HORAS	220	2.640		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITADOR(A)	HORAS	220	2.640		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRO (A)	HORAS	220	2.640		
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR (A)	HORAS	220	2.640		
VALOR TOTAL GLOBAL						

TOTAL POR EXTENSO	
-------------------------	--

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social _____

47

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, n.º 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA
 E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

- b) Endereço: _____
- c) CNPJ/MF: _____

Sapeaçu (BA), ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF**VISTO**

Em: ____/____/____

Mario Fiúza Passos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Sapeaçu-BA, ____ de ____ de ____.

Ao

Pregoeiro da CMS

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Eletrônico – Licitação nº 002/2026.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Sapeaçu – BA, _____ de _____ de _____.

AO

Pregoeiro da CMS

REF.: Pregão Eletrônico – Licitação n.º 002/2026

DECLARAÇÃO

.....nome da empresa....., CNPJ
N.º,endereço completo, declara sob as penas da lei que
até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na
licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Sapeaçu – BA, ____ de _____ de ____.

O
Pregoeiro da Câmara Municipal de Sapeaçu,
REF.: Pregão Eletrônico – Licitação n. 002/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ :40.514.655/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.514.655/0001-00, com sede Rua da CENEC, nº 46, CENTRO, CEP: 44.530-000, SAPEAÇU -BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **PAULO CESAR DE SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.116.065-00 e portador do RG nº 09.932.756-21, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº XX/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo Administrativo nº xx/2026** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **DETENTOR DA ATA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX - XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representado (a) pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, maior, capaz, inscrito no CPF nº ***.XXX.XXX-**, residente e domiciliado no município de XXXXXXXXX – XXX, conforme atos constitutivos da empresa.

1.2. **ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU-BA**

1.3. **ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU-BA

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

OBJETO – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal.

UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	HORAS MÊS	HORAS 12 MESES	VALOR HORA	TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA	HORAS	440	5.280		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORAS	3.080	36.960		
3	OPERADOR DE SOM	HORAS	220	2.640		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA	HORAS	440	5.280		

52

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, nº 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA
 E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORAS	220	2.640		
6	AUXILIAR DE PLENARIO	HORAS	220	2.640		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA	HORAS	220	2.640		
8	SERVIÇOS GERAIS	HORAS	220	2.640		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITADOR(A)	HORAS	220	2.640		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRO (A)	HORAS	220	2.640		
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR (A)	HORAS	220	2.640		
VALOR TOTAL GLOBAL						

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico nº 02/2026** que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano**, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu-BA, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO**Revisão de Preço**

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ :40.514.655/0001-00

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado à proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

56

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, n.º 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA
E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

- 6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;
- 6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;
- 6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;
- 6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;
- 6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".
- 6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
- 6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.7. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução desta, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato, **conforme Portarias vigentes**.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

- 6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- 6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- 6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- 6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.
- 6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

- 6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante

¹**Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Sapeaçu/BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Sapeaçu, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Sapeaçu – BA, XX de XXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Do exposto, a presente Ata está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Sapeaçu - Bahia, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/BA nº xxx.xxxx

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026**PREGÃO ELETRÔNICO****ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO N.º ____/2026.**

Contrato de fornecimento firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU e a Empresa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.514.655/0001-00, com sede Rua da CENEC, n.º 46, CENTRO, CEP: 44.530-000, SAPEAÇU -BA, neste ato representada por seu Presidente, o vereador **PAULO CESAR DE SOUZA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 988.116.065-00 e portador do RG n.º 09.932.756-21, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, representada neste ato pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a)....., qualificação, inscrita no CPF/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com base nas normas da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Processo Administrativo n.º .../2026 e no Edital do Pregão Eletrônico – Licitação n.º .../2026, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, destinados ao apoio às atividades administrativas, operacionais e de atendimento institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Sapeaçu – BA.

UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	HORAS MÊS	HORAS 12 MESES	VALOR HORA	TOTAL 12 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA	HORAS	440	5.280		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORAS	3.080	36.960		
3	OPERADOR DE SOM	HORAS	220	2.640		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTORISTA	HORAS	440	5.280		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORAS	220	2.640		
6	AUXILIAR DE PLENARIO	HORAS	220	2.640		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE PORTARIA	HORAS	220	2.640		
8	SERVIÇOS GERAIS	HORAS	220	2.640		
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITADOR(A)	HORAS	220	2.640		
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRO (A)	HORAS	220	2.640		

62

CNPJ: 40.514.655/0001-00 Rua da CENEC, n.º 46 – Fone: (0**75) 3627-2722 – CEP: 44.530-000 – SAPEAÇU - BA
 E-mail: camarasapeacu1@hotmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZELADOR (A)	HORAS	220	2.640		
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021; ao Processo Administrativo n.º XXX/2026, de XX.XX.2026 e ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 001/2026, de XX.XX.XXXX, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto desta cláusula, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da requisição;
- Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato,

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;

n) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

o) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

p) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;

b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;

c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;

d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;

e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;

f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;

h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.

j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

O valor mensal do contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, considerando-se sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado pela Portaria n.º xxx/xxxx, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverá ser prestados à Câmara Municipal de Sapeaçu – BA, com sede na Rua da CENEC, nº 46, Bairro CENTRO, Cep: 44.530-000, SAPEAÇU – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente PAULO CESAR DE SOUZA CARVALHO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexistência do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

ÓRGÃO 01 – Câmara municipal de Sapeaçu;

UNIDADE 10.1 – Legislativo Municipal;

PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.1.2.001 – Desenvolvimento das Legislativas;

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Sapeaçu, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Sapeaçu-BA, XX de XXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

– Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Sapeaçu – BA, de de 2026.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU
ESTADO DA BAHIA
CNPJ :40.514.655/0001-00

LICITAÇÃO N.º 002/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Sapeaçu – BA, ____ de _____ de ____.

Ao

Pregoeiro da CMS

REF.: Pregão Eletrônico – Licitação n. 002/2026

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n°, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Sapeaçu, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Sapeaçu e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**EXTRATO CONTRATO Nº 330/2026**

Credenciamento: Nº 007/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza.

Contratado: OSMAR DE SOUZA LIMA, portador da Identidade sob o nº 09.036.868-13 SSP/BA e CPF nº 035.593.798-06, residente no endereço no Pov. Mamonas, 970, Zona Rural, CEP 45.245-000, Manoel Vitorino-Ba.

Objeto: Contratação de Pessoa Física para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, referente ao trecho ESTANDARTE - SANTANA, conforme solicitação da Secretária de Educação do Município de Barra da Estiva – Bahia.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Valor do Contrato: O valor mensal é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mais 11 (onze) dias referente ao mês de agosto no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e o valor global é de R\$ 8.190,00 (oito mil e cento e noventa reais).

Vigência: 17 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)
Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 - CREDENCIAMENTO dos interessados (pessoas físicas ou jurídicas – Preferencialmente MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), em prestar serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Barra da Estiva, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CREDENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	LINHA CREDENCIADO
1	OSMAR DE SOUZA LIMA	035.593.798-06	LINHA 05

Barra da Estiva – Bahia, 17 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DECRETO Nº 064, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

EXONERA LUCELMA OLIVEIRA SOUSA ALMEIDA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL JEROSMIRO SANTOS PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, **LUCELMA OLIVEIRA SOUSA ALMEIDA**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL JEROSMIRO SANTOS PEREIRA**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 03 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 24 de agosto de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Barra Alta da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituraestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1618 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**LEI Nº 511, DE 31 DE JULHO DE 2026**

Dispõe sobre o descarte, armazenamento, transporte e destinação de resíduos da construção civil, entulhos e materiais correlatos no Município de Caculé-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas de controle, fiscalização e responsabilidade quanto ao descarte, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos provenientes de construção civil, reformas, demolições, escavações e serviços similares no Município de Caculé-BA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos da construção civil os materiais provenientes de construções, reformas, reparos, demolições, escavações, terraplanagens e obras similares, incluindo restos de concreto, areia, brita, tijolos, telhas, madeira, solo, gesso e materiais correlatos.

Art. 3º Fica proibido o descarte irregular de resíduos da construção civil, entulhos e materiais correlatos em vias públicas, passeios, calçadas, terrenos baldios, praças, áreas verdes, canais, estradas vicinais, encostas, áreas públicas ou quaisquer locais não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O proprietário do imóvel, possuidor, responsável técnico, construtor, empreiteiro ou empresa executora da obra responderá solidariamente pela correta destinação dos resíduos gerados.

Art. 5º Os responsáveis pelas obras deverão manter o passeio público e a via adjacente livres de resíduos, materiais e equipamentos que prejudiquem a circulação de pedestres e veículos, ressalvadas as hipóteses autorizadas pelo Município.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Parágrafo único. Os resíduos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada de modo a evitar derramamento, espalhamento ou poluição das vias públicas.

Art. 6º Constatada infração às disposições desta Lei, o infrator será notificado pelo órgão competente para promover a regularização no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser priorizada inicialmente a orientação educativa e a regularização voluntária da infração.

Art. 7º O descumprimento da notificação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - multa em dobro em caso de reincidência;
- IV- remoção compulsória dos resíduos pelo Município, com posterior cobrança dos custos ao responsável.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- 1 - Infração leve: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Infração média: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Infração grave: multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Será assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A classificação da infração observará:

- I - A extensão do dano causado ao interesse público ou ao meio ambiente;
- II -O volume dos resíduos descartados;
- III - O risco à saúde pública;
- IV- A obstrução de vias, passeios ou espaços públicos;
- V- A reincidência;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

VI- O porte da obra ou atividade geradora dos resíduos.

Art. 9º As despesas decorrentes da remoção, transporte e destinação dos resíduos realizadas pelo Município poderão ser cobradas administrativamente do responsável, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, observada a legislação vigente.

Art. 10º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da destinação adequada de resíduos da construção civil, visando à preservação ambiental, à limpeza urbana e à proteção da saúde pública.

§ 1º O Poder Executivo poderá disponibilizar canais de comunicação para recebimento de denúncias relativas ao descarte irregular de resíduos da construção civil.

§ 2º O Poder Executivo poderá definir locais apropriados para recebimento e destinação de resíduos da construção civil, observada a conveniência administrativa, o interesse público e a legislação ambiental vigente.

Art. 11º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observado o poder de polícia administrativa previsto na legislação municipal.

Art. 12º Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas previstas nesta Lei as pessoas comprovadamente carentes, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A isenção prevista no caput deverá ser requerida pelo interessado, mediante apresentação de documentação comprobatória da condição de hipossuficiência econômica.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

§2º A comprovação da condição de carência poderá ser revista periodicamente pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria.

§3º A isenção de que trata este artigo não exime o beneficiário do cumprimento das normas ambientais e de destinação adequada dos resíduos previstas nesta Lei.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 315 DE JULHO DE 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**LEI Nº 512 DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem 48 por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicional do Município de Caculé Estado da Bahia;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Caculé – Estado da Bahia;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo (órgão ao qual o Conselho está vinculado);

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e será vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 07 (sete) membros, abaixo relacionados:

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

I- 03 (três) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) 01 (Um) representante da secretaria municipal de Saúde;
- b) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante das comunidades afro descendentes
- b) 01 (um) representante de comunidades tradicionais rurais;
- c) 01 (um) representante de povos e ou cultura cigana.
- d) 01 (um) representante de comunidades tradicionais urbanas.

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembléia própria, durante a Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente devidamente certificada.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção de a Igualdade Racial reunira ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por intermédio da sua assessoria, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação e Cultura custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda,

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos para a Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos que forem destinados;

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembléia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caculé (BA), 24 de agosto de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452/1997, a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, notifica os Partidos Políticos, aos Sindicatos de Trabalhadores e às Entidades Empresariais, com sede no Município de Caculé/BA, a liberação de Recursos oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Programa Educação Básica Democrática, com Qualidade e Equidade no valor de R\$ 74.773,84 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), no dia 19/08/2026, destinado à Construção de Creche e Escola de Educação Infantil na Sede do Município de Caculé-BA (Creche Tipo I), referente ao Termo de Compromisso nº 960792/2024.

Caculé/BA, 24 de agosto de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 92, de 13 de Julho de 2026 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 040/2026**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com emissão de apólice para cobertura securitária de 02 (dois) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados nas atividades públicas de saúde, especialmente como ambulâncias, no transporte sanitário, deslocamento assistencial, apoio operacional e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DO DIA 25/08/2026 A 27/08/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguajeru@gmail.com

Erico Pereira Brito
Agente de Contratação

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 040/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

- I. PROCESSO Nº 091/2026
- II. PARECER REFERENCIAL Nº 040/2026

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, S/N, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35 torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 92, de 13 de Julho de 2026 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 040/2026**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 27/08/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguajeru@gmail.com

- 1. OBJETO
 - 1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com emissão de apólice para cobertura securitária de 02 (dois) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados nas atividades públicas de saúde, especialmente como ambulâncias, no transporte sanitário, deslocamento assistencial, apoio operacional e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.**

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	UNICA	MENOR PREÇO	GLOBAL

- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Proposta de Preços;
 - 1.2.2. ANEXO II - Declarações Complementares;
 - 1.2.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

- 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.11.2.007 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.11.2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 20.521,59 (vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)** resultante de estimativa de preço realizada por meio de sistema eletrônico de pesquisa mercadológica, conforme relatório de cotação acostado aos autos, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico: licitacaoguajeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 27/08/2026 as 17:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- e) Alvará de Funcionamento.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **Obs.: Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais-MEI.**
- b.1) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

8.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3. A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 24 de Agosto de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com emissão de apólice para cobertura securitária de 02 (dois) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados nas atividades públicas de saúde, especialmente como ambulâncias, no transporte sanitário, deslocamento assistencial, apoio operacional e atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
R\$					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº 040/2026, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
 Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
 Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
 (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**1.1 Descrição do objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinado à cobertura securitária de 02 (dois) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados nas atividades públicas de saúde, especialmente no suporte ao transporte sanitário, deslocamento assistencial, atendimento de demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e apoio às ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

A contratação abrangerá, em lote único, os seguintes veículos:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seguro veicular para o veículo Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L, ano/modelo 2025/2026, Código FIPE 34843, placa TMT5E26, chassi WF0MXXTT1TTK59219, capacidade para 18 passageiros, combustível diesel, utilização como ambulância, com cobertura securitária conforme especificações mínimas do Termo de Referência.	Serviço	1	R\$ 10.537,69	R\$ 10.537,69
2	Seguro veicular para o veículo Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4, ano/modelo 2026/2026, Código FIPE 21458, placa TMU1G51, chassi 8AJDA8CB5T8105194, capacidade para 03 passageiros, combustível diesel, utilização como ambulância, com cobertura securitária conforme especificações mínimas do Termo de	Serviço	1	R\$ 9.983,90	R\$ 9.983,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

	Referência.				
	Valor Global Estimado		2		R\$ 20.521,59

O objeto deverá compreender a emissão de apólice de seguro veicular, ou documento equivalente, contendo a identificação completa dos veículos segurados, a vigência da cobertura, as coberturas contratadas, as importâncias seguradas, as franquias aplicáveis, os canais de atendimento, as condições para acionamento da assistência 24 horas e os procedimentos para comunicação de sinistro. A contratação deverá observar as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, que definiu a contratação como solução adequada para proteção patrimonial e operacional da frota da saúde municipal.

A apólice deverá contemplar, no mínimo, cobertura de casco em valor de mercado referenciado, com indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE, abrangendo colisão, incêndio, roubo e furto; cobertura para danos materiais a terceiros; danos corporais a terceiros; acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez; danos morais a terceiros; custos de defesa; assistência 24 horas; e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, tudo conforme os limites mínimos e condições detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 Classificação dos bens

O objeto da contratação classifica-se como serviço comum de natureza securitária, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, tais como identificação dos veículos, tipo de cobertura, modalidade de indenização, importâncias seguradas, franquias, vigência, assistência 24 horas, canais de atendimento e procedimentos para comunicação e regulação de sinistro.

Embora se trate de contratação voltada à proteção de bens públicos móveis, o objeto em si não consiste na aquisição de bens, mas na prestação de serviço de seguro veicular. Assim, a classificação adequada é de serviço comum, prestado por empresa especializada e autorizada a operar no ramo securitário, com obrigação de emissão de apólice e manutenção da cobertura durante todo o período contratado.

Para fins de planejamento, o ETP registrou que a solução possui natureza comum, com padrões de mercado objetivamente definidos, voltada à proteção patrimonial da frota pública municipal e à mitigação de riscos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes pessoais por passageiro, danos morais, custos de defesa, assistência 24 horas e cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

A contratação não envolve bem de luxo, aquisição de item supérfluo ou serviço incompatível com a finalidade pública. Ao contrário, trata-se de serviço necessário à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente porque os veículos segurados são utilizados como ambulâncias e estão diretamente relacionados ao transporte sanitário e ao suporte operacional da rede municipal de saúde.

1.3 Vigência e execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice, do início de sua vigência ou da data definida no instrumento contratual, conforme estabelecido no processo administrativo e na proposta aceita pela Administração. Durante todo o período contratado, a cobertura securitária deverá permanecer ativa, contínua e sem interrupção, abrangendo integralmente os veículos indicados e as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

A execução do objeto ocorrerá mediante a emissão da respectiva apólice de seguro, certificado ou documento equivalente, no qual deverão constar, de forma clara e individualizada, os dados dos veículos segurados, a vigência, a modalidade de cobertura, as importâncias seguradas, as franquias, os serviços de assistência, os telefones e canais eletrônicos para atendimento, as condições gerais e particulares do seguro e os procedimentos para acionamento em caso de sinistro, pane, remoção ou necessidade de assistência.

A contratada deverá providenciar a emissão da apólice em prazo compatível com a urgência administrativa de manter os veículos protegidos, recomendando-se que a cobertura tenha início imediato ou no menor prazo operacional possível após a formalização da contratação, emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente. A execução será considerada iniciada com a comprovação da cobertura securitária válida, e não apenas com a entrega formal de proposta ou orçamento.

A vigência e a execução da contratação deverão observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quanto à duração dos contratos administrativos, e o art. 117 da mesma Lei, quanto ao acompanhamento e fiscalização por representante da Administração especialmente designado. O ETP também registrou a necessidade de emissão de apólice válida durante todo o período contratado e de designação de responsável pelo controle da vigência, guarda dos documentos securitários, comunicação de sinistros e verificação do cumprimento das coberturas contratadas.

1.4 Local, dias e horários de entrega

Por se tratar de serviço de seguro veicular, não haverá entrega física de bem, mas sim entrega documental e disponibilização da cobertura securitária. A apólice, certificado, cartão de assistência, condições gerais, condições particulares e demais documentos relacionados ao seguro deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru/BA, ao setor competente indicado pela Administração, preferencialmente em meio digital, sem prejuízo de apresentação física quando solicitada.

A entrega dos documentos deverá ocorrer em dias úteis, no horário regular de expediente da Administração Municipal, ou por meio eletrônico oficial informado pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir o imediato arquivamento no processo administrativo, a conferência pela fiscalização contratual e o acesso aos dados necessários para acionamento da seguradora em caso de sinistro ou assistência.

A prestação dos serviços de assistência, por sua natureza, não ficará limitada ao horário de expediente administrativo. A contratada deverá disponibilizar assistência 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, garantindo atendimento em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

caso de pane, acidente, sinistro, necessidade de remoção ou demais eventos cobertos pela apólice, conforme as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de execução contratual, a região de risco e referência operacional dos veículos será o Município de Guajeru/BA, sem prejuízo da cobertura em deslocamentos intermunicipais, regionais ou para outros municípios quando relacionados às atividades de saúde pública, especialmente transporte sanitário, atendimento assistencial, deslocamento de pacientes e suporte às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1 Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir proteção securitária adequada aos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados nas atividades públicas de saúde, especialmente no transporte sanitário, deslocamento assistencial, atendimento de demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e suporte às ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal. Os veículos objeto da contratação possuem utilização sensível, pois são empregados como ambulâncias, circunstância que amplia a relevância da cobertura securitária, uma vez que eventual paralisação decorrente de colisão, incêndio, roubo, furto, pane, sinistro ou dano a terceiros poderá comprometer não apenas o patrimônio público, mas também a continuidade de serviços essenciais prestados à população.

A Administração Pública tem o dever de proteger os bens públicos sob sua responsabilidade e de adotar medidas preventivas que reduzam riscos operacionais e financeiros. Nesse contexto, a contratação de seguro veicular representa solução tecnicamente adequada, pois transfere à empresa especializada parte relevante dos riscos decorrentes da circulação dos veículos, permitindo maior previsibilidade orçamentária e evitando que o Município suporte, de forma direta e integral, despesas imprevisíveis com reparos, reposição, remoção, indenizações a terceiros, custos de defesa ou demais encargos decorrentes de eventos cobertos. O ETP registrou expressamente que a ausência de cobertura securitária adequada expõe a Administração a riscos financeiros, operacionais e assistenciais relevantes, especialmente em situações de colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidentes envolvendo passageiros, necessidade de remoção, pane ou sinistro em deslocamentos intermunicipais.

A contratação também se justifica pela natureza dos veículos segurados, quais sejam: Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L, ano/modelo 2025/2026, placa TMT5E26, chassi WF0MXXTT1TTK59219, capacidade para 18 passageiros, combustível diesel, utilização como ambulância; e Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4, ano/modelo 2026/2026, placa TMU1G51, chassi 8AJDA8CB5T8105194, capacidade para 03 passageiros, combustível diesel, também utilizada como ambulância. Tais veículos estão diretamente vinculados à execução de ações de saúde pública, razão pela qual a contratação de seguro deve ser compreendida como medida de proteção patrimonial, de continuidade administrativa e de preservação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto não se limita à contratação de seguro básico, devendo abranger coberturas mínimas compatíveis com a finalidade pública dos veículos, incluindo casco em valor de mercado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

referenciado, com indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE, cobertura para colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, danos morais, custos de defesa, assistência 24 horas e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis. Essa definição é necessária para evitar contratação insuficiente, isto é, apólice que formalmente exista, mas que não proteja de modo adequado os riscos reais suportados pela Administração na utilização diária dos veículos da saúde.

A justificativa encontra amparo no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser caracterizada pelo planejamento e abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como no art. 18, § 1º, inciso I, da mesma Lei, que exige a descrição da necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A contratação também se harmoniza com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca assegurar resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, mediante solução preventiva e tecnicamente adequada à proteção de veículos utilizados em serviço público essencial.

2.2 Alinhamento ao planejamento e orçamento

A contratação deverá estar alinhada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Guajeru/BA, especialmente ao Plano de Contratações Anual, quando elaborado, e à Lei Orçamentária Anual vigente, considerando que a despesa está relacionada à manutenção das atividades ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde e à proteção de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. O ETP registrou que a contratação deve ser compatibilizada com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente com o Plano de Contratações Anual, quando existente ou em fase de elaboração, e com a previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

Caso a demanda esteja prevista no Plano de Contratações Anual, deverá ser promovida a vinculação formal ao respectivo item de planejamento, com registro no processo administrativo. Caso o PCA esteja em elaboração, atualização ou não contemple de forma específica a contratação, deverá ser registrada a justificativa da demanda, demonstrando sua compatibilidade com a LOA, a natureza essencial dos veículos segurados e a necessidade de proteção patrimonial e operacional da frota da saúde. Essa providência é relevante para assegurar coerência entre planejamento, orçamento e execução contratual, evitando contratação dissociada das prioridades administrativas e das disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

A estimativa de valor da contratação, conforme consolidado no ETP, foi definida com base em pesquisa realizada por meio de sistema de Banco de Preços, tendo sido apurado o valor global estimado de R\$ 20.521,59, composto por R\$ 10.537,69 para o seguro do Ford Transit Minibus e R\$ 9.983,90 para o seguro da Toyota Hilux. O valor estimado deverá orientar a reserva orçamentária, a autorização da despesa e o enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observados o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a atualização legal aplicável ao limite de dispensa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A despesa decorrente da contratação deverá correr à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação indicada pelo setor contábil competente, devendo ser previamente demonstrada a disponibilidade de créditos orçamentários antes da formalização da contratação. A instrução processual deverá conter, ainda, a indicação da adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido na contratação direta.

O alinhamento ao planejamento atende ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Também se relaciona ao art. 18, caput, da mesma Lei, que determina a compatibilização da fase preparatória com o PCA e com as leis orçamentárias, sempre que aplicável, bem como ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, quanto à necessidade de observância da disponibilidade de créditos orçamentários durante a vigência contratual.

3.1 Solução

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular, com emissão de apólice destinada à cobertura securitária de 02 (dois) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados como ambulâncias e empregados em atividades de transporte sanitário, deslocamento assistencial, apoio operacional e execução de demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução deverá contemplar cobertura securitária ampla e compatível com a natureza dos veículos, não se admitindo apólice meramente básica ou restrita que não proteja adequadamente os principais riscos decorrentes da circulação de veículos públicos utilizados em serviço essencial. Assim, a contratação deverá abranger, no mínimo, cobertura de casco em valor de mercado referenciado, com indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez, danos morais a terceiros, custos de defesa, assistência 24 horas e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

A solução foi adotada porque permite transferir ao mercado securitário parte relevante dos riscos financeiros decorrentes de sinistros, panes, acidentes e eventos danosos, conferindo maior previsibilidade orçamentária à Administração e reduzindo a possibilidade de paralisação prolongada dos veículos em caso de ocorrência coberta. Conforme previsto no ETP, a contratação de apólice de seguro veicular anual foi considerada mais eficiente e adequada do que a assunção direta dos riscos pela Administração, pois a ausência de seguro poderia impor ao Município os custos de reparo, reposição, indenização a terceiros, remoção e demais despesas decorrentes de sinistros, com potencial prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

A contratação será estruturada em **lote único**, abrangendo os 02 (dois) veículos indicados, por se tratar de objeto homogêneo, de mesma natureza técnica, pertencente ao mesmo segmento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

mercado e voltado à mesma finalidade pública. A execução ocorrerá mediante emissão de apólice, certificado ou documento equivalente, contendo a identificação completa dos veículos, vigência, coberturas contratadas, importâncias seguradas, franquias aplicáveis, canais de atendimento, condições de acionamento da assistência 24 horas e procedimentos de comunicação de sinistro.

3.2 Especificações técnicas e quantidades estimadas

A contratação abrangerá a emissão de seguro veicular para 02 (dois) veículos, conforme quantitativo e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar. A quantidade estimada corresponde exatamente ao número de veículos a serem segurados, não havendo fornecimento parcelado, consumo variável ou demanda estimativa de itens, mas prestação de serviço certo, determinado e vinculado à vigência da apólice. O ETP registrou que a demanda decorre da identificação objetiva dos bens que necessitam de cobertura securitária durante o período contratual, razão pela qual a quantidade corresponde ao número de veículos segurados.

Item	Veículo	Unidade	Quantidade
1	Seguro veicular para Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L, ano/modelo 2025/2026, Código FIPE 34843, placa TMT5E26, chassi WF0MXXTT1TTK59219, capacidade para 18 passageiros, combustível diesel, região de risco Guajeru/BA, utilização como ambulância.	Serviço	1
2	Seguro veicular para Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4, ano/modelo 2026/2026, Código FIPE 21458, placa TMU1G51, chassi 8AJDA8CB5T8105194, capacidade para 03 passageiros, combustível diesel, região de risco Guajeru/BA, utilização como ambulância.	Serviço	1

A apólice deverá contemplar, para ambos os veículos, casco na modalidade valor de mercado referenciado, com indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE, abrangendo colisão, incêndio, roubo e furto. Também deverá incluir, no mínimo, cobertura de danos materiais a terceiros, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00; danos corporais a terceiros, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00; acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez, com importância segurada mínima de R\$ 10.000,00; e danos morais a terceiros, com importância segurada mínima de R\$ 15.000,00. Tais parâmetros foram previstos no ETP como requisitos mínimos da contratação e deverão ser observados pela contratada na formulação da proposta e na emissão da apólice.

A assistência 24 horas deverá possuir padrão compatível com a utilização dos veículos como ambulâncias, contemplando atendimento em caso de pane, acidente, sinistro, remoção e demais eventos cobertos, com referência mínima de assistência para pane em quilometragem ilimitada e remoção em caso de sinistro até 2.000 km, considerando a possibilidade de deslocamentos intermunicipais e regionais relacionados às atividades de saúde pública. A apólice também deverá incluir cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, com importância segurada mínima de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

R\$ 50.000,00 para o Ford Transit Minibus e R\$ 25.000,00 para a Toyota Hilux, além de cobertura de custos de defesa em responsabilidade civil facultativa, limitada a 10% e até R\$ 20.000,00.

Os valores estimados da contratação, conforme pesquisa de preços utilizada no ETP, correspondem a R\$ 10.537,69 para o seguro do Ford Transit Minibus e R\$ 9.983,90 para o seguro da Toyota Hilux, totalizando o valor global estimado de R\$ 20.521,59, sendo tais valores utilizados exclusivamente como referência de preço da contratação. As coberturas, importâncias seguradas e índices técnicos descritos neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos de execução e não representam adoção do prêmio de cotação técnica específica como valor estimado.

4.1 Requisitos de qualidade e conformidade

A contratada deverá garantir que a apólice emitida esteja integralmente conforme as especificações deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta aceita pela Administração, observando a identificação correta dos veículos, a vigência contratada, as coberturas mínimas exigidas, as importâncias seguradas, as franquias aplicáveis, os canais de atendimento, os procedimentos de assistência e as regras de comunicação e regulação de sinistro.

A qualidade do serviço será aferida pela efetiva emissão da apólice em condições válidas e compatíveis com a demanda pública, pela manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual, pela disponibilidade de atendimento 24 horas, pela clareza das condições gerais e particulares do seguro e pela capacidade da contratada de atender prontamente às solicitações da Administração em caso de sinistro, pane, remoção, necessidade de assistência ou esclarecimentos sobre as coberturas contratadas.

A empresa deverá ser autorizada a operar no ramo de seguros, diretamente ou por intermédio de estrutura juridicamente apta, conforme a natureza de sua atuação no mercado securitário, devendo apresentar a documentação necessária à contratação e comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições exigidas no processo. A apólice deverá ser emitida sem divergências quanto a placa, chassi, modelo, ano/modelo, utilização, região de risco e demais dados cadastrais dos veículos, pois qualquer inconsistência poderá comprometer a cobertura e prejudicar o interesse público.

A contratada deverá disponibilizar à Administração todos os documentos necessários à conferência da cobertura, inclusive apólice, certificado ou documento equivalente, condições gerais, condições particulares, cartão ou comprovante de assistência, canais telefônicos e eletrônicos de atendimento, instruções para abertura de sinistro e indicação dos procedimentos para utilização da rede referenciada ou livre escolha, quando aplicável. O ETP registrou que a contratação deverá resultar na emissão de apólice individualizada ou documento equivalente que permita identificar claramente os veículos segurados, as coberturas contratadas, os limites de indenização, as franquias, a vigência, os canais de atendimento e os procedimentos de acionamento.

A conformidade da contratação será verificada pelo fiscal ou responsável designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir a documentação securitária e atestar o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

cumprimento das condições pactuadas. A fase preparatória e a definição dos requisitos encontram fundamento no art. 18, caput e § 1º, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, dos requisitos da contratação e da descrição da solução como um todo.

4.2 Sustentabilidade e segurança

A contratação de seguro veicular possui natureza predominantemente administrativa e securitária, não envolvendo fornecimento físico de bens, execução de obra, intervenção ambiental ou atividade diretamente poluidora. Ainda assim, a execução do contrato deverá observar critérios mínimos de sustentabilidade administrativa, racionalidade documental e segurança operacional, especialmente quanto à preferência pela tramitação eletrônica dos documentos, emissão digital de apólices e certificados, disponibilização de canais remotos de atendimento e redução de impressões desnecessárias.

No aspecto da segurança, a contratação contribui diretamente para a proteção do patrimônio público, para a segurança dos usuários transportados e para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A exigência de cobertura de casco, danos a terceiros, acidentes pessoais por passageiro, assistência 24 horas, remoção em caso de sinistro, cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis e custos de defesa representa medida preventiva de mitigação de riscos, pois reduz a exposição da Administração a despesas imprevisíveis e assegura resposta mais eficiente em eventos que possam comprometer a circulação dos veículos.

A contratada deverá garantir atendimento adequado em caso de acidente, pane, sinistro ou necessidade de assistência, inclusive fora do horário de expediente administrativo, considerando que os veículos são utilizados em serviço público de saúde e podem circular em dias úteis, finais de semana, feriados e horários extraordinários. A assistência 24 horas constitui requisito de segurança operacional, pois permite atendimento contínuo e suporte em deslocamentos intermunicipais e regionais, reduzindo riscos de desassistência em caso de ocorrência durante a execução das atividades públicas.

Sob a perspectiva de sustentabilidade, eventual reparo decorrente de sinistro deverá ser realizado por prestadores que observem normas técnicas e ambientais aplicáveis às atividades de oficina, substituição de peças, destinação de resíduos automotivos, descarte de materiais, óleos, fluidos, vidros, componentes eletrônicos e demais resíduos resultantes dos serviços. O ETP registrou que, embora a contratação não gere impacto ambiental direto relevante, os prestadores envolvidos em reparos decorrentes de sinistro deverão observar normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades de oficina e destinação de resíduos automotivos.

4.3 Atendimento, assistência 24 horas e acionamento da cobertura

A contratada deverá assegurar atendimento contínuo e assistência 24 horas para os veículos segurados, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, considerando que os veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA são utilizados como ambulâncias e podem ser acionados em horários diversos para atendimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

demandas públicas de saúde, transporte sanitário, deslocamento assistencial, apoio operacional e demais atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A assistência 24 horas deverá contemplar, no mínimo, suporte em caso de pane, acidente, sinistro, necessidade de remoção, guincho, orientação para abertura de sinistro, indicação de rede referenciada, quando houver, e demais providências necessárias ao atendimento da ocorrência, observadas as condições previstas na apólice. A cobertura de assistência deverá possuir padrão compatível com a natureza essencial dos veículos, adotando-se como referência mínima a assistência para pane em quilometragem ilimitada e remoção em caso de sinistro até 2.000 km, de modo a assegurar suporte adequado em deslocamentos locais, intermunicipais e regionais vinculados às atividades de saúde pública.

Em caso de acidente, sinistro, roubo, furto, colisão, incêndio, dano a terceiros ou qualquer evento coberto, a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento claros, acessíveis e permanentes, incluindo telefone, meio eletrônico ou outro canal oficial apto a registrar a ocorrência e orientar a Administração quanto às providências necessárias. A apólice, certificado ou documento equivalente deverá conter expressamente os contatos para acionamento da assistência, os procedimentos para comunicação de sinistro, os documentos exigidos, os prazos de atendimento e as condições para utilização da cobertura contratada.

A contratada deverá garantir que a cobertura contratada seja efetivamente acionável durante toda a vigência da apólice, não sendo suficiente a simples emissão formal do documento securitário sem a disponibilização de estrutura de atendimento compatível com a finalidade pública do objeto. Sempre que solicitado pela Administração, deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento de sinistros, autorizações de reparo, remoções, utilização de assistência, franquias aplicáveis, rede referenciada e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

O atendimento deverá observar a identificação correta dos veículos segurados, suas respectivas placas, chassis, características técnicas e utilização como ambulância, a fim de evitar negativa indevida de cobertura ou atraso na prestação da assistência. Considerando o interesse público envolvido, eventuais falhas de atendimento, demora injustificada, negativa indevida de cobertura ou ausência de suporte em situação coberta deverão ser registradas pela fiscalização contratual e poderão ensejar as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

Esse tópico fica mais alinhado ao ETP, que destacou a assistência 24 horas e a necessidade de coberturas compatíveis com veículos utilizados como ambulância.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Autorização para emissão da apólice

A execução do objeto terá início após a formalização da contratação, emissão da nota de empenho, assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme definido no processo administrativo, momento em que a Administração autorizará a contratada a providenciar a emissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

da apólice de seguro veicular para os veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA.

A autorização para emissão da apólice substituirá, para fins deste objeto, a lógica tradicional de Ordem de Fornecimento, uma vez que não se trata de entrega de bens ou fornecimento parcelado, mas de prestação de serviço securitário, cuja execução se materializa pela emissão de apólice, certificado ou documento equivalente, com cobertura válida durante todo o período contratado. A apólice deverá contemplar os 02 veículos indicados no Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas, coberturas mínimas, importâncias seguradas, assistência 24 horas, franquias, índices e demais condições exigidas.

A contratada somente poderá emitir apólice em conformidade com os dados constantes no processo, especialmente quanto à placa, chassi, ano/modelo, marca, modelo, capacidade de passageiros, combustível, região de risco e utilização dos veículos como ambulância. Qualquer divergência identificada deverá ser imediatamente comunicada à Administração antes da emissão definitiva, a fim de evitar inconsistência documental, negativa de cobertura ou prejuízo à execução contratual.

5.2 Prazo para emissão da apólice e início da cobertura

A contratada deverá emitir a apólice, certificado ou documento equivalente no prazo máximo a ser definido no processo administrativo, recomendando-se prazo curto e compatível com a natureza essencial do objeto, preferencialmente de até 05 (cinco) dias úteis contados da formalização da contratação, da emissão da nota de empenho ou da autorização expressa da Administração, salvo se houver justificativa técnica aceita pela contratante.

A cobertura securitária deverá iniciar-se na data indicada na apólice ou no instrumento equivalente, devendo permanecer ativa, contínua e sem interrupção durante todo o período de vigência contratado. Considerando que os veículos são utilizados como ambulâncias e vinculados à execução de atividades públicas de saúde, não será admitida demora injustificada que mantenha os veículos sem cobertura securitária após a formalização da contratação.

A emissão da apólice deverá conter, de forma clara e individualizada, a identificação completa dos veículos segurados, a vigência, as coberturas contratadas, as importâncias seguradas, as franquias aplicáveis, a assistência 24 horas, os canais de atendimento, os procedimentos para comunicação de sinistro e as condições gerais e particulares do seguro. O ETP já registrou que a execução deverá ocorrer mediante emissão de apólice de seguro ou documento equivalente, com identificação dos veículos, vigência, coberturas, importâncias seguradas, franquias, canais de atendimento e demais condições contratadas.

5.3 Documentação, identificação da apólice e canais de atendimento

A contratada deverá entregar à Administração, preferencialmente em meio digital, a apólice, certificado, cartão de assistência, condições gerais, condições particulares e demais documentos necessários à comprovação da cobertura securitária. A documentação deverá ser encaminhada à

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru/BA ou ao setor indicado pela Administração, em formato legível, completo e apto ao arquivamento no processo administrativo.

A próprio de aquisição de bens, exige-se, para este objeto, a correta identificação documental da apólice, devendo constar, no mínimo, os dados dos veículos segurados, nome do segurado, vigência, coberturas, importâncias seguradas, franquias, forma de acionamento da assistência 24 horas, contatos telefônicos e eletrônicos para atendimento, procedimentos de abertura de sinistro e demais informações necessárias ao uso efetivo da cobertura.

A contratada deverá assegurar que a documentação entregue permita ao gestor, fiscal e usuários autorizados identificar rapidamente os meios de acionamento da cobertura em caso de pane, acidente, sinistro, roubo, furto, necessidade de remoção, danos a terceiros ou qualquer evento coberto. A ausência de informações claras, divergência nos dados dos veículos ou omissão de canais de atendimento deverá ser corrigida pela contratada, sem ônus para a Administração.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**6.1 Gestão e fiscalização**

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar a emissão da apólice, conferir a compatibilidade das coberturas contratadas com as especificações do Termo de Referência, controlar a vigência, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

O gestor ou fiscal deverá conferir se a apólice emitida contempla os veículos corretos, os dados cadastrais completos, as coberturas mínimas obrigatórias, as importâncias seguradas, a assistência 24 horas, as franquias e os canais de atendimento. Também deverá manter sob controle os documentos securitários, a data de início e término da cobertura, eventuais endossos, comunicações de sinistro, autorizações de reparo, registros de atendimento e demais informações relevantes para acompanhamento da execução contratual.

A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e corretiva, comunicando à contratada eventuais inconsistências, solicitando ajustes na apólice, exigindo esclarecimentos sobre cobertura, atendimento ou sinistro e registrando formalmente falhas que possam comprometer o interesse público. O acompanhamento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela regular execução do objeto, pela validade da cobertura e pelo atendimento das condições pactuadas.

6.2 Recebimento provisório e definitivo da apólice

O recebimento provisório ocorrerá com a entrega da apólice, certificado ou documento equivalente pela contratada, momento em que a Administração realizará conferência inicial da documentação apresentada, verificando a identificação dos veículos, vigência, coberturas, importâncias seguradas, franquias, assistência 24 horas, canais de atendimento e demais condições essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Após a conferência técnica e administrativa, constatada a conformidade da documentação com o Termo de Referência, com a proposta aceita e com o instrumento de contratação, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante aceite formal, atesto ou registro equivalente pelo servidor responsável. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, omissões, divergências ou falhas posteriores na cobertura securitária, especialmente quando houver negativa indevida de atendimento, erro de cadastro ou inconsistência que comprometa a utilização da apólice.

Caso sejam identificadas divergências na apólice, ausência de cobertura exigida, erro de placa, chassi, modelo, utilização, vigência, importância segurada ou canal de atendimento, a Administração deverá recusar o recebimento definitivo até que a contratada promova a correção, sem prejuízo da contagem de prazos, da aplicação das medidas administrativas cabíveis e da obrigação de manter a cobertura em conformidade com o contratado.

6.3 Controle, rastreabilidade e acompanhamento da cobertura

Para este objeto, a rastreabilidade não se refere a lote de produto ou origem de mercadoria, mas ao controle documental e operacional da cobertura securitária. A Administração deverá manter registro organizado da apólice, certificado, condições gerais e particulares, endossos, comprovantes de vigência, comunicações de sinistro, protocolos de atendimento, autorizações de reparo, acionamentos de assistência 24 horas e demais documentos relacionados à execução do seguro.

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitada, informações que permitam rastrear e acompanhar os atendimentos realizados, incluindo número de protocolo, data e horário da solicitação, veículo envolvido, motivo do acionamento, providências adotadas, status do atendimento, rede referenciada indicada, remoção realizada, abertura de sinistro ou conclusão do serviço. Essa rastreabilidade é essencial para permitir a fiscalização da qualidade do atendimento e a comprovação de que a cobertura contratada está sendo efetivamente prestada.

O controle da cobertura deverá abranger também eventual necessidade de endosso, correção cadastral, atualização documental, substituição de documentos, alteração de dados administrativos e acompanhamento de prazos de regulação de sinistro. Sempre que houver ocorrência coberta, a Administração deverá registrar os fatos e documentos pertinentes, a fim de preservar histórico de execução, subsidiar eventual cobrança administrativa e assegurar a adequada proteção do patrimônio público.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**7.1 Medição e verificação da execução**

Considerando a natureza do objeto, a medição da execução não ocorrerá por quantitativo de bens entregues ou por etapas físicas de fornecimento, mas pela verificação da efetiva emissão da apólice de seguro veicular, certificado ou documento equivalente, contendo a cobertura securitária dos 02 (dois) veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, conforme especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A execução será considerada apta à medição inicial quando a contratada comprovar a emissão da apólice válida, com identificação correta dos veículos segurados, vigência contratada, coberturas mínimas obrigatórias, importâncias seguradas, franquias aplicáveis, assistência 24 horas, canais de atendimento, procedimentos de comunicação de sinistro e demais condições gerais e particulares do seguro. A simples apresentação de proposta, orçamento ou comprovante de solicitação de emissão não será suficiente para caracterizar a execução do objeto, sendo indispensável a comprovação de que a cobertura securitária está efetivamente vigente e disponível à Administração.

A fiscalização contratual deverá conferir se a apólice contempla integralmente os requisitos exigidos, especialmente quanto à cobertura de casco em valor de mercado referenciado, com indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez, danos morais a terceiros, custos de defesa, assistência 24 horas e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

Somente após a conferência e aceitação formal da apólice, certificado ou documento equivalente, o fiscal ou responsável designado poderá atestar a execução do objeto para fins de liquidação da despesa. Caso sejam identificadas divergências, omissões, ausência de cobertura exigida, erro de placa, chassi, ano/modelo, utilização, vigência, importância segurada, franquia ou canal de atendimento, a Administração deverá solicitar a correção antes do atesto definitivo, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter cobertura válida e compatível com as condições contratadas.

7.2 Documento fiscal e pagamento

O pagamento será efetuado após a regular emissão da apólice, certificado ou documento equivalente, apresentação do documento fiscal correspondente e atesto da execução pelo servidor responsável, observadas as regras de liquidação da despesa pública, a disponibilidade financeira e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível.

A nota fiscal, fatura ou documento equivalente deverá corresponder ao objeto contratado, indicando de forma clara a prestação de serviço de seguro veicular para os veículos descritos neste Termo de Referência, bem como o valor contratado, dados da contratada, dados do contratante e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à conferência da execução, tais como apólice, certificado, condições particulares, comprovante de vigência, comprovante de cobertura, boleto, proposta aceita ou documento equivalente.

O pagamento deverá observar o valor efetivamente contratado, respeitado o valor estimado e a proposta aceita pela Administração. Por se tratar de contratação direta de serviço securitário, o pagamento poderá ocorrer em parcela única ou na forma definida no instrumento de contratação, desde que compatível com as condições da proposta, com a legislação orçamentária e financeira aplicável e com as regras internas da Administração Municipal.

Recomenda-se que o pagamento seja realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular do documento fiscal e do atesto da execução, desde que não haja pendência documental,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

irregularidade na apólice, divergência de valores, ausência de cobertura exigida ou qualquer fato que impeça a liquidação da despesa. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre o documento fiscal e a apólice, falha na cobertura ou necessidade de correção documental, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos no processo. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela validade da cobertura securitária durante toda a vigência da apólice, nem impedirá a Administração de exigir correções, esclarecimentos, endossos ou providências relacionadas a sinistros, assistências ou inconsistências posteriormente identificadas.

7.3 Glosas, retenções e compensações

Caso sejam constatadas falhas na execução do objeto, divergência na apólice, ausência de cobertura exigida, erro de identificação dos veículos, atraso injustificado na emissão dos documentos securitários, negativa indevida de cobertura, falha no atendimento da assistência 24 horas ou descumprimento de obrigação contratual, a Administração poderá promover glosa, retenção, compensação ou aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A glosa ou retenção poderá incidir sobre valores ainda não pagos à contratada, proporcionalmente ao descumprimento verificado, especialmente quando a falha comprometer a utilidade da cobertura, impedir o acionamento do seguro, gerar risco de desproteção dos veículos ou exigir providências corretivas antes do recebimento definitivo. A Administração também poderá reter o pagamento enquanto persistirem pendências essenciais, como ausência de apólice válida, erro cadastral relevante, falta de comprovação da vigência ou inexistência de cobertura mínima obrigatória.

Eventuais créditos da Administração decorrentes de multas, penalidades, ressarcimentos, prejuízos comprovados ou valores pagos indevidamente poderão ser compensados com valores devidos à contratada, observada a legislação aplicável e a prévia formalização no processo administrativo. A compensação não exclui a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas ou judiciais para recomposição de prejuízos causados à Administração.

A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer inconsistências documentais ou operacionais que impeçam a plena utilização da cobertura securitária contratada. A aceitação ou o pagamento do objeto não implicará renúncia da Administração ao direito de exigir a correção de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos constatados posteriormente, especialmente quando relacionados à validade da apólice, à abrangência das coberturas e ao atendimento em caso de sinistro ou assistência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Natureza do procedimento e fundamento legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A seleção da contratada será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação, apurado no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços, é de R\$ 20.521,59, encontrando-se dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa para outros serviços e compras.

Por se tratar de contratação direta, a dispensa de licitação não dispensa a observância da fase preparatória, da adequada instrução processual, da justificativa da necessidade, da estimativa de despesa, da demonstração de compatibilidade orçamentária, da razão da escolha do contratado, da justificativa de preço e da verificação das condições de habilitação aplicáveis. Assim, o procedimento deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os documentos e elementos necessários à instrução dos processos de contratação direta.

A contratação tem natureza de serviço comum de seguro veicular, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio das coberturas exigidas, importâncias seguradas, assistência 24 horas, vigência, identificação dos veículos e condições de acionamento da apólice. A escolha por dispensa de licitação decorre do enquadramento econômico da contratação, sem prejuízo da necessidade de selecionar proposta compatível com o interesse público, com as condições de mercado e com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

A futura contratada deverá ser empresa autorizada a atuar no ramo securitário ou juridicamente apta à intermediação/operacionalização da contratação de seguro, conforme o caso, devendo comprovar as condições de habilitação exigidas no processo e assegurar a emissão de apólice válida, com cobertura integral para os veículos indicados.

8.2 Procedimento de seleção e critério de julgamento

A seleção deverá observar procedimento compatível com a contratação direta por dispensa, podendo a Administração realizar consulta de mercado, solicitar propostas formais, utilizar pesquisa de preços já acostada aos autos e adotar os meios necessários para demonstrar a vantajosidade da contratação, a compatibilidade do preço e a aderência da proposta às especificações técnicas exigidas.

O critério de escolha será o de menor preço global por lote único, desde que a proposta atenda integralmente às condições deste Termo de Referência, especialmente quanto às coberturas mínimas, importâncias seguradas, assistência 24 horas, vigência, dados dos veículos, canais de atendimento, emissão de apólice e demais obrigações da contratada. Não será considerada vantajosa a proposta que apresente menor preço, mas deixe de contemplar cobertura essencial ou reduza indevidamente os limites mínimos de indenização exigidos.

A contratação em lote único justifica-se pela homogeneidade do objeto, pela vinculação dos veículos ao mesmo órgão requisitante, pela mesma finalidade pública, pela natureza securitária comum e pela necessidade de gestão centralizada da apólice, controle unificado de vigência e padronização das coberturas. Assim, a empresa selecionada deverá assumir a cobertura integral dos 02 (dois)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

veículos, não se admitindo proposta que contemple apenas parte do objeto ou que condicione a emissão da apólice à exclusão de um dos veículos sem justificativa aceita pela Administração.

A proposta apresentada deverá discriminar, no mínimo, o valor global, a identificação dos veículos, a vigência da cobertura, as coberturas ofertadas, as importâncias seguradas, as franquias, a assistência 24 horas, os canais de atendimento e as condições essenciais para acionamento do seguro. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes formais, desde que não haja alteração substancial da proposta nem violação aos princípios da isonomia, vantajosidade, planejamento, transparência e julgamento objetivo.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

Serão considerados aceitáveis os preços compatíveis com o valor estimado da contratação e com os valores praticados no mercado para objeto semelhante, observadas as coberturas mínimas exigidas neste Termo de Referência. O valor global estimado da contratação é de R\$ 20.521,59, conforme pesquisa realizada por meio de Banco de Preços, sendo R\$ 10.537,69 referente ao seguro do veículo Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L e R\$ 9.983,90 referente ao seguro do veículo Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4.

A aceitabilidade do preço não deverá ser analisada isoladamente pelo menor valor nominal, mas em conjunto com a conformidade técnica da proposta. A proposta deverá demonstrar que o preço ofertado contempla todas as coberturas obrigatórias, inclusive casco em valor de mercado referenciado com 100% da Tabela FIPE, colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00, danos corporais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00, acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez com importância segurada mínima de R\$ 10.000,00, danos morais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 15.000,00, assistência 24 horas, custos de defesa e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

Poderá ser recusada a proposta que, embora apresente preço inferior ao valor estimado, não contemple as coberturas mínimas exigidas, apresente limites de indenização inferiores, omita assistência 24 horas, contenha franquias incompatíveis, exclua cobertura essencial, apresente restrições indevidas à utilização dos veículos como ambulância ou deixe de comprovar a possibilidade de emissão de apólice válida para os veículos indicados.

Também poderá ser recusada a proposta com preço manifestamente inexequível, incompatível com as condições de mercado ou que não permita concluir pela efetiva prestação do serviço securitário nas condições exigidas. Caso a proposta apresente valor superior ao estimado, a Administração deverá avaliar sua aceitabilidade à luz da pesquisa de preços, da disponibilidade orçamentária, da justificativa apresentada, da compatibilidade com o mercado e do limite legal da dispensa, somente admitindo contratação por valor superior se houver justificativa técnica e administrativa suficiente, devidamente formalizada nos autos.

A justificativa de preço deverá integrar o processo de contratação direta, em observância ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a estimativa da despesa deverá estar fundamentada em

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

pesquisa de preços compatível com o art. 23 da mesma Lei e com a IN SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à materialização da pesquisa, indicação das fontes, série de preços coletados e método matemático aplicado.

8.4 Documentação exigida para contratação

Para fins de formalização da contratação direta, a empresa selecionada deverá apresentar documentação compatível com a natureza do objeto e com o regime de dispensa de licitação, observando-se a proporcionalidade das exigências, a simplicidade procedimental e a necessidade de comprovação mínima da regularidade da futura contratada. A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista e operacional da empresa para assumir a emissão da apólice e garantir a cobertura securitária dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA.

Deverão ser exigidos, no mínimo, os documentos de habilitação jurídica compatíveis com a forma de constituição da empresa, tais como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e documentos de identificação de seus representantes legais, quando aplicável. A empresa também deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, bem como documentação que demonstre sua regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões válidas ou documentos equivalentes aceitos pela Administração.

Considerando a natureza securitária do objeto, a contratada deverá comprovar que possui autorização ou aptidão jurídica para atuar no ramo de seguros, diretamente ou por meio de estrutura legalmente admitida, conforme sua natureza de atuação no mercado. Quando a contratação for realizada com seguradora, deverá ser comprovada sua autorização para operar no respectivo ramo. Quando houver intermediação por corretora ou empresa autorizada, deverá ser demonstrada sua regularidade para atuar na intermediação securitária e a efetiva emissão da apólice por seguradora autorizada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

A empresa deverá apresentar proposta formal contendo o valor global ofertado para o lote único, a identificação dos 02 (dois) veículos segurados, a vigência da cobertura, as coberturas oferecidas, as importâncias seguradas, as franquias aplicáveis, a assistência 24 horas, os canais de atendimento e as condições essenciais para acionamento da cobertura. A proposta deverá estar integralmente compatível com as especificações deste Termo de Referência, não sendo admitida proposta que reduza coberturas mínimas, omita limites de indenização, exclua assistência essencial ou apresente restrições incompatíveis com a utilização dos veículos como ambulâncias.

Após a escolha da proposta mais vantajosa, a empresa deverá apresentar ou disponibilizar a minuta, proposta securitária, certificado, apólice ou documento equivalente que permita à Administração verificar, antes do atesto definitivo, a conformidade da cobertura com as exigências do processo. A apólice definitiva deverá conter a identificação correta dos veículos, incluindo marca, modelo, ano/modelo, placa, chassi, capacidade de passageiros, combustível, região de risco e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

utilização, bem como as coberturas contratadas, importâncias seguradas, franquias, vigência, condições gerais e particulares do seguro e canais de atendimento.

A Administração poderá solicitar documentação complementar, esclarecimentos ou correções sempre que houver dúvida quanto à regularidade da empresa, à compatibilidade da proposta, à abrangência das coberturas, à validade da apólice ou à aptidão da contratada para executar o objeto. A ausência de documento essencial, a apresentação de certidão vencida sem possibilidade de regularização, a incompatibilidade entre a proposta e as coberturas exigidas, ou a impossibilidade de emissão de apólice válida para os veículos indicados, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a não formalização da contratação.

As exigências documentais deverão observar os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à habilitação, bem como o art. 72 da mesma Lei, especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta, que deve conter os elementos necessários à demonstração da regularidade da escolha, da justificativa de preço, da compatibilidade orçamentária e da habilitação da futura contratada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação e formalização da contratação direta, a empresa selecionada deverá apresentar documentação compatível com a natureza do objeto, observando-se a proporcionalidade das exigências, a simplicidade procedimental própria da dispensa de licitação e a necessidade de comprovação mínima da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada.

A documentação de habilitação deverá demonstrar que a empresa possui condições legais e operacionais para assumir a contratação, emitir ou intermediar validamente a apólice de seguro veicular e assegurar a cobertura securitária dos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, nos termos do Termo de Referência, da proposta apresentada e da Lei nº 14.133/2021.

1. Habilitação jurídica

A empresa deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação vigente, compatível com o ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação;
- b) documento de identificação do representante legal da empresa;
- c) instrumento de procuração, quando a proposta ou os documentos forem assinados por procurador, acompanhado do documento de identificação do outorgado;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, com situação cadastral ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

2. Regularidade fiscal e trabalhista

A empresa deverá apresentar:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida.

3. Qualificação econômico-financeira

A empresa deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado documento judicial que demonstre a viabilidade da participação da empresa e a manutenção de sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, não se recomenda a exigência de balanço patrimonial ou índices contábeis complexos, salvo se houver justificativa técnica específica no processo, em observância à proporcionalidade e à razoabilidade das exigências de habilitação.

4. Qualificação técnica e aptidão para atuar no ramo securitário

Considerando que o objeto envolve a contratação de seguro veicular, a empresa deverá comprovar aptidão jurídica e operacional para atuar no ramo securitário, mediante apresentação de documentação compatível com sua natureza de atuação.

Quando se tratar de seguradora, deverá apresentar comprovação de autorização para funcionamento e operação no ramo pertinente, expedida pelo órgão regulador competente, ou documento equivalente que demonstre sua regularidade para emissão de apólice de seguro.

Quando a contratação ocorrer por intermédio de corretora, representante ou empresa intermediadora, deverá ser apresentada documentação que comprove sua regularidade para atuar na intermediação securitária, bem como a identificação da seguradora responsável pela emissão da apólice, a qual deverá estar regularmente autorizada a operar no ramo correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A empresa deverá apresentar, ainda, quando solicitado pela Administração:

- a) proposta formal contendo o valor global ofertado para o lote único;
- b) identificação dos veículos segurados;
- c) vigência da cobertura;
- d) coberturas ofertadas;
- e) importâncias seguradas;
- f) franquias aplicáveis;
- g) assistência 24 horas;
- h) canais de atendimento;
- i) condições essenciais para acionamento do seguro;
- j) minuta, proposta securitária, certificado, apólice ou documento equivalente que permita a conferência prévia da cobertura.

A proposta deverá atender integralmente às especificações do Termo de Referência, não sendo admitida proposta que reduza coberturas mínimas, omita limites de indenização, exclua assistência essencial, apresente franquias incompatíveis ou imponha restrições incompatíveis com a utilização dos veículos como ambulâncias.

5. Declarações complementares

A empresa deverá apresentar as seguintes declarações, assinadas por seu representante legal:

- a) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) declaração de que a proposta apresentada compreende todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive emissão da apólice, cobertura securitária, assistência 24 horas, encargos, tributos e demais despesas diretas ou indiretas;
- e) declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

f) declaração de que a apólice será emitida em conformidade com os dados dos veículos, coberturas mínimas, importâncias seguradas, franquias, vigência e demais condições exigidas pela Administração.

6. Documentos específicos após a seleção da proposta

Após a escolha da proposta mais vantajosa, a empresa selecionada deverá apresentar ou disponibilizar, antes do atesto definitivo da execução:

- a) apólice definitiva, certificado ou documento equivalente;
- b) condições gerais e particulares do seguro;
- c) cartão ou comprovante de assistência 24 horas;
- d) canais telefônicos e eletrônicos para atendimento;
- e) instruções para abertura de sinistro;
- f) indicação dos procedimentos para acionamento da assistência;
- g) comprovação da vigência da cobertura;
- h) eventuais endossos ou documentos complementares necessários à correção ou adequação da apólice.

A apólice definitiva deverá conter a identificação correta dos veículos segurados, incluindo marca, modelo, ano/modelo, placa, chassi, capacidade de passageiros, combustível, região de risco e utilização, bem como as coberturas contratadas, importâncias seguradas, franquias, vigência, condições gerais e particulares do seguro e canais de atendimento.

7. Disposições finais sobre a habilitação

A Administração poderá solicitar documentação complementar, esclarecimentos ou correções sempre que houver dúvida quanto à regularidade da empresa, à compatibilidade da proposta, à validade da apólice, à abrangência das coberturas ou à aptidão da contratada para executar o objeto.

A ausência de documento essencial, a apresentação de certidão vencida sem possibilidade de regularização, a incompatibilidade entre a proposta e as coberturas exigidas ou a impossibilidade de emissão de apólice válida para os veículos indicados, conforme o caso, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a não formalização da contratação.

As exigências de habilitação deverão observar os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, quanto à documentação de habilitação, bem como o art. 72 da mesma Lei, especialmente no que se refere à instrução dos processos de contratação direta, que devem conter a comprovação da regularidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

futura contratada, a razão da escolha, a justificativa de preço e a demonstração da compatibilidade orçamentária.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**9.1 Quantidades estimadas**

A presente contratação abrangerá a emissão de cobertura securitária para **02 (dois) veículos** vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, utilizados como ambulâncias e empregados nas atividades públicas de saúde, especialmente no transporte sanitário, deslocamento assistencial e apoio operacional da Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade estimada corresponde exatamente ao número de veículos a serem segurados, não havendo fornecimento parcelado, consumo variável ou demanda estimativa de itens, mas sim contratação de serviço certo, determinado e vinculado à emissão e vigência da apólice.

Os veículos contemplados são o **Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L**, ano/modelo 2025/2026, placa TMT5E26, e a **Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4**, ano/modelo 2026/2026, placa TMU1G51, ambos identificados no Estudo Técnico Preliminar como veículos utilizados como ambulância e vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Seguro veicular para Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L, ano/modelo 2025/2026, Código FIPE 34843, placa TMT5E26, chassi WF0MXXTT1TTK59219, capacidade para 18 passageiros, combustível diesel, utilização como ambulância.	Serviço	1
2	Seguro veicular para Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4, ano/modelo 2026/2026, Código FIPE 21458, placa TMU1G51, chassi 8AJDA8CB5T8105194, capacidade para 03 passageiros, combustível diesel, utilização como ambulância.	Serviço	1

9.2 Memória de cálculo e valor estimado

O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços registrada no Estudo Técnico Preliminar, elaborada por meio de sistema de Banco de Preços, com utilização de referências oriundas de contratações públicas comparáveis e aplicação do método matemático da média aritmética dos preços obtidos. Conforme consolidado no ETP, o valor estimado para o seguro do veículo Ford Transit Minibus é de R\$ 10.537,69, enquanto o valor estimado para o seguro do veículo Toyota Hilux é de R\$ 9.983,90, resultando no valor global estimado de R\$ 20.521,59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Seguro veicular para Ford Transit Minibus 2.0 16V 18L, ano/modelo 2025/2026, placa TMT5E26.	Serviço	1	R\$ 10.537,69	R\$ 10.537,69
2	Seguro veicular para Toyota Hilux Cabine Simples Chassi 2.8 TDI 4x4, ano/modelo 2026/2026, placa TMU1G51.	Serviço	1	R\$ 9.983,90	R\$ 9.983,90
	Valor Global Estimado		2		R\$ 20.521,59

A memória de cálculo corresponde à soma dos valores unitários estimados para cada veículo: **R\$ 10.537,69 + R\$ 9.983,90 = R\$ 20.521,59**. O valor estimado adotado neste Termo de Referência decorre da pesquisa de preços e não do prêmio constante de cotação técnica de apólice utilizada como referência auxiliar. A referida cotação técnica foi considerada apenas para definição de coberturas mínimas, importâncias seguradas, índices, franquias e assistência 24 horas, sem vinculação a seguradora específica e sem utilização de seu valor como parâmetro de estimativa.

A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da definição do valor previamente estimado da contratação, e deverá integrar a instrução da contratação direta nos termos do art. 72, inciso II, da mesma Lei, que exige estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 23.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá emitir apólice de seguro veicular, certificado ou documento equivalente em favor do Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA ou do ente público competente, contemplando os 02 (dois) veículos indicados neste Termo de Referência, com identificação correta de marca, modelo, ano/modelo, placa, chassi, capacidade de passageiros, combustível, região de risco e utilização como ambulância.

A contratada deverá garantir que a apólice contemple, no mínimo, as coberturas, importâncias seguradas e condições exigidas neste Termo de Referência, incluindo casco em valor de mercado referenciado, com indenização correspondente a 100% da Tabela FIPE, cobertura contra colisão,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

incêndio, roubo e furto, danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez, danos morais a terceiros, custos de defesa, assistência 24 horas e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

A contratada deverá manter a cobertura securitária válida, contínua e sem interrupção durante toda a vigência contratual, respondendo por falhas, omissões, divergências cadastrais, negativa indevida de cobertura ou qualquer inconsistência que comprometa a utilização efetiva da apólice pela Administração. Deverá, ainda, providenciar correções, endossos ou ajustes documentais sempre que houver erro de identificação, divergência nas coberturas, ausência de informação essencial ou necessidade de adequação da apólice às condições contratadas.

A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para acionamento da assistência 24 horas e comunicação de sinistros, inclusive por telefone e/ou meio eletrônico, garantindo suporte em caso de pane, acidente, colisão, incêndio, roubo, furto, remoção, dano a terceiros ou qualquer evento coberto. Também deverá orientar a Administração quanto aos procedimentos necessários para abertura de sinistro, apresentação de documentos, encaminhamento à rede referenciada, autorização de reparos e acompanhamento da ocorrência.

A contratada deverá apresentar à Administração a apólice, certificado, condições gerais, condições particulares, cartão ou comprovante de assistência, contatos de atendimento, instruções de acionamento e demais documentos necessários à conferência e utilização da cobertura. Também deverá prestar informações sempre que solicitada pelo gestor ou fiscal do contrato, especialmente quanto à vigência, cobertura, franquias, protocolos de atendimento, andamento de sinistros, endossos ou eventuais restrições previstas na apólice.

A contratada deverá cumprir integralmente a proposta apresentada, as condições deste Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o instrumento de contratação e as normas aplicáveis ao ramo securitário, responsabilizando-se por todos os encargos, obrigações e providências necessárias à efetiva prestação do serviço contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante fornecer à contratada as informações necessárias à correta emissão da apólice, incluindo dados dos veículos, documentos disponíveis, indicação do segurado, região de risco, utilização dos veículos, vigência pretendida e demais informações indispensáveis à formalização da cobertura securitária.

A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou setor designado, conferindo a apólice, certificado ou documento equivalente, verificando a compatibilidade das coberturas com este Termo de Referência, controlando a vigência contratual, mantendo sob guarda os documentos securitários e registrando eventuais ocorrências, falhas ou inconsistências identificadas durante a execução.

A contratante deverá comunicar à contratada, com a maior brevidade possível, quaisquer ocorrências que possam demandar acionamento da cobertura, tais como acidente, pane, sinistro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

roubo, furto, danos a terceiros, necessidade de remoção ou reparo, observando os procedimentos previstos na apólice e nas orientações fornecidas pela contratada.

Compete à contratante realizar o pagamento devido após a regular emissão da apólice, apresentação do documento fiscal correspondente, conferência da documentação securitária e atesto da execução pelo responsável designado, respeitadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

A contratante deverá solicitar correções, esclarecimentos ou endossos sempre que verificar divergência na apólice, ausência de cobertura exigida, erro cadastral, omissão de informação essencial ou qualquer inconsistência que possa comprometer a cobertura contratada. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena execução do objeto.

12. PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros. A aplicação de penalidades deverá observar o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Poderão ensejar sanções, entre outras condutas, o atraso injustificado na emissão da apólice, a emissão de apólice em desacordo com as especificações exigidas, a ausência de cobertura mínima obrigatória, a divergência de dados dos veículos, a negativa indevida de atendimento ou cobertura, a falha na assistência 24 horas, a omissão na prestação de informações, a não correção de inconsistências apontadas pela fiscalização ou qualquer conduta que comprometa a proteção securitária contratada.

As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados, a reincidência, a conduta da contratada e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 trata das infrações e sanções administrativas em seus arts. 155 a 163, incluindo hipóteses de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

A multa poderá ser aplicada de forma proporcional à gravidade da falha e ao valor da contratação, sem prejuízo de retenção de pagamento, glosa, compensação de créditos ou adoção de medidas para ressarcimento de prejuízos comprovados. A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de corrigir a apólice, emitir endossos, prestar assistência, regularizar documentação ou cumprir integralmente as obrigações assumidas.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

A proposta somente será aceita se demonstrar atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à identificação dos veículos, vigência, coberturas mínimas obrigatórias, importâncias seguradas, assistência 24 horas, franquias, custos de defesa, cobertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

de vidros, retrovisores, lanternas e faróis, canais de atendimento e procedimentos de comunicação de sinistro.

Não será aceita proposta que reduza as coberturas mínimas exigidas, apresente importância segurada inferior aos limites estabelecidos, exclua a utilização dos veículos como ambulância, omita assistência 24 horas, limite indevidamente a cobertura de pane ou sinistro, deixe de contemplar cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, ou apresente restrições incompatíveis com a natureza pública e assistencial dos veículos segurados.

A apólice deverá ser conferida antes do recebimento definitivo, devendo estar compatível com a proposta aceita e com este Termo de Referência. Serão considerados elementos essenciais de aceitação: cobertura de casco em valor de mercado referenciado com 100% da Tabela FIPE; cobertura de danos materiais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00; danos corporais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00; acidentes pessoais por passageiro com despesas médico-hospitalares, morte e invalidez com importância segurada mínima de R\$ 10.000,00; danos morais a terceiros com importância segurada mínima de R\$ 15.000,00; assistência 24 horas; custos de defesa; e cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, minuta de apólice, proposta securitária ou condições particulares antes da aceitação definitiva, a fim de verificar se a cobertura ofertada atende ao interesse público e às condições mínimas definidas no processo. A aceitação técnica não se restringirá ao preço, devendo considerar a efetiva suficiência da cobertura.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS**16.1 Participação de ME/EPP e tratamento favorecido**

Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às regras de regularização fiscal e trabalhista, critérios de desempate e demais benefícios legalmente previstos.

A aplicação do tratamento favorecido deverá observar a compatibilidade com a natureza do objeto e com o mercado securitário, considerando que a emissão da apólice deve ser realizada por empresa autorizada ou juridicamente apta a atuar no ramo de seguros, diretamente ou mediante estrutura admitida em lei. O tratamento diferenciado não poderá afastar a exigência de cobertura válida, regularidade da apólice, atendimento das importâncias seguradas mínimas e cumprimento integral das obrigações securitárias previstas neste Termo de Referência.

16.2 Bens de luxo

A presente contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, tampouco envolve contratação supérflua, ostentatória ou incompatível com a finalidade pública. O objeto consiste em serviço comum de seguro veicular, destinado à proteção patrimonial e operacional de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA e utilizados como ambulâncias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

A contratação possui finalidade pública evidente, relacionada à preservação do patrimônio público, à mitigação de riscos financeiros e à continuidade dos serviços públicos de saúde. Assim, a despesa revela-se compatível com o interesse público e com as diretrizes de planejamento e economicidade, não incidindo vedação relativa à aquisição de bens de luxo prevista no Decreto nº 10.818/2021.

16.3 Publicidade e transparência

A contratação deverá observar as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação dos atos essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município. A transparência é requisito de controle, rastreabilidade e legitimidade da contratação pública, especialmente em contratações diretas.

A instrução processual deverá conter os documentos essenciais da contratação direta, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa de preço, razão da escolha da contratada, comprovação da disponibilidade orçamentária, pareceres, autorização da autoridade competente e demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 prevê no art. 72 os documentos que instruem a contratação direta, inclusive estimativa de despesa, parecer jurídico e técnico quando cabíveis, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

16.4 Conformidade com o ETP e com a IN SEGES nº 81/2022

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, mantendo coerência quanto ao objeto, necessidade da contratação, solução escolhida, justificativa do lote único, valor estimado, coberturas mínimas, importâncias seguradas, assistência 24 horas, vigência e obrigações da contratada. O ETP concluiu pela viabilidade da contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de seguro veicular para os 02 veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Guajeru/BA, recomendando que o TR detalhasse expressamente as coberturas mínimas, importâncias seguradas, assistência 24 horas, índices e obrigações da contratada.

A elaboração do TR também observa, no que couber, a IN SEGES/ME nº 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para aquisição de bens e contratação de serviços, e cujo art. 9º trata dos parâmetros e elementos a serem observados na elaboração do documento, incluindo a definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária.

Dotação Orçamentária

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Secretaria: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 03.07.01 SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Atividade: 10.301.11.2.007 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 10.302.11.2.069 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 16210000 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei 14.133/2021, no ETP e nas normas sanitárias aplicáveis.

Em Guajeru, BA, 04 de agosto de 2026.

Fabiana Ferreira Cangussu Souza
Secretária Municipal de Saúde Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04

**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026**

Dispõe sobre convocação de aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, realizado nos termos do Edital nº 002/2026, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal de Guajeru através de Decreto Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2026, edição 127;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 03/2026;

CONSIDERANDO a estrita necessidade da Secretaria Municipal de Educação e a ordem de classificação dos aprovados;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a candidata aprovada abaixo relacionada para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Antonio Rocha Cangussu, Bairro Centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, no horário das 8h às 12h, para apresentação da documentação exigida no Edital nº 002/2026 e posterior assinatura do contrato:

Cargo	Classificação	Nome do Candidato	Lotação
02	01	Beatriz de Souza Duarte	Colégio Mun. Profª Lucineide P. Garcia de Aguiar

Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação original e cópias, conforme estabelecido no item 11.1 do Edital nº 002/2026, a saber:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da Constituição Federal;
- Documento de identidade com foto;
- CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no correspondente Conselho de Classe, para os cargos que o exigiam;
- Atestado médico admissional;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 06.077.397/0001-04



- i) Comprovante de endereço;
- j) 1 foto 3x4;
- k) Número do PIS/PASEP;
- l) Número de conta bancária;
- m) Declaração de não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos (Anexo VII do Edital);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- o) Demais documentos específicos para o cargo, quando aplicável.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará na perda do direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecida a ordem de classificação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru-BA, 25 de agosto de 2026.

Fátima Viana de Souza
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 074, de 24 de agosto de 2026.

“Dispõe sobre homologação do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direitos, conferidos pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de definir a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Secretaria da Saúde, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara-Ba, em 24 de agosto de 2026

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA****CAPÍTULO I****Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação, coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a Constituição Federal, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A Secretaria tem por finalidade garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população do Município.

CAPÍTULO II**Das Competências**

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Planejar, coordenar e avaliar as ações e serviços de saúde;
- II. Executar a Política Municipal de Saúde;
- III. Administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Coordenar a Atenção Primária à Saúde;
- V. Coordenar as ações de Vigilância em Saúde;
- VI. Organizar a Rede Municipal de Atenção à Saúde;
- VII. Promover ações de educação permanente;
- VIII. Elaborar os instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão);
- IX. Acompanhar indicadores de saúde;
- X. Garantir a participação do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III**Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Secretário Municipal de Saúde;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



- II. Assessoria Técnico da Saúde;
- III. Diretor Geral de Saúde;
- IV. Diretor de Apoio Técnico Administrativo;
- V. Coordenador de Vigilância Sanitária;
- VI. Coordenador do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS;
- VII. Coordenador de Farmácia da Atenção Básica;
- VIII. Enfermeira Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- IX. Enfermeira Coordenadora de Atenção Básica;
- X. Enfermeira Coordenadora da Equipe Multidisciplinar - E-Multi;
- XI. Enfermeira Coordenadora de Imunização;
- XII. Enfermeira Coordenador Individual de USF;
- XIII. Coordenador de Saúde Bucal;
- XIV. Enfermeira Coordenadora de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU192;
- XV. Coordenador de Emissão de AIH/APAC;
- XVI. Coordenador de manutenção, configuração de redes e informática;
- XVII. Coordenadoria de Imunização;
- XVIII. Coordenador da Central de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados.
- XIX. Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;
- XX. Coordenação Administrativa e Financeira;
- XXI. Coordenação de Transportes da Saúde;
- XXII. Coordenação de Planejamento e Monitoramento;
- XXIII. Ouvidoria do SUS;
- XXIV. Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados.

CAPÍTULO IV

Das Competências do Secretário Municipal de Saúde Art. 5º Compete ao Secretário
Municipal de Saúde:

- I. Representar a Secretaria;
- II. Planejar, dirigir e supervisionar as ações da saúde;
- III. Gerir os recursos financeiros;
- IV. Expedir portarias e normas internas;
- V. Convocar reuniões de equipe;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



- VI. Acompanhar metas e indicadores;
- VII. Responder pelos atos administrativos da Secretaria;
- VIII. Prestar contas aos órgãos de controle.

CAPÍTULO V
Das Coordenações

Art. 6º - As coordenações são responsáveis pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de sua área de atuação, devendo apresentar relatórios periódicos à gestão municipal.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 7º - Ficam instituídas:

- I. Reunião mensal da equipe gestora;
- II. Reunião mensal com os coordenadores;
- III. Reunião periódica com as equipes da Atenção Primária;
- IV. Reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- V. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

CAPÍTULO VII
Do Planejamento

Art. 8º - A Secretaria adotará planejamento permanente das ações de saúde, mediante:

- I. Monitoramento dos indicadores;
- II. Avaliação quadrimestral;
- III. Elaboração e acompanhamento de planos de ação;
- IV. Revisão dos instrumentos de planejamento.

CAPÍTULO VIII
Da Educação Permanente

Art. 9º - A Secretaria promoverá ações permanentes de capacitação dos profissionais, contemplando:

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



- I. Protocolos assistenciais;
- II. Fluxos de referência e contrarreferência;
- III. Sistemas de informação;
- IV. Humanização do atendimento;
- V. Segurança do paciente.

CAPÍTULO IX**Da Ética e Conduta**

Art. 10 - Todos os servidores deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética profissional, sigilo das informações e respeito aos usuários do SUS.

CAPÍTULO X**Das Disposições Finais**

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 12 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara-BA, em 24 de agosto de 2026

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA
CNPJ Nº 05.665.331/0001-64
Praça Tancredo Neves, 72 – Centro- Ibicoara/Ba
CEP: 46.760-000, E-mail: iprevib.ibi@outlook.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade inscrita no CNPJ: sob o nº. 05.665.331/0001-64, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 72 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO REIS PASSAGENS AÉREAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.470.353/0001-23, com sede no Município de Santa Luzia/MG

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens com cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico de passagens aéreas nacionais, por intermédio de operadora ou agência de viagens.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)

ASSINATURA: 24 de agosto de 2026

PRAZO: 24 de fevereiro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



SMS
SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 01/2026

"Dispões sobre o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Farmacêutica do Município de Ibicoara - BA, e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, CONSIDERANDO a Lei nº 215/2014 de Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibicoara - BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e Instituir o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 215/2014, que aprovou a Estrutura Organizacional que integra a Secretaria Municipal de Saúde.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



Art. 3º - Os organogramas dispostos nos art. 1º e 2º desta portaria representam a estrutura organizacional, indicando o nível hierárquico existente entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibicoara 17 de agosto de 2026

João Martins dos Anjos Filho

João Martins dos Anjos Filho

Secretário Municipal de Saúde

João Martins dos Anjos Filho
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO nº 056
de 14 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

Processo Administrativo n°: 059/2026

Tipo: Menor preço GLOBAL.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica visando a ampliação da Escola Municipal Maria Rocha Miranda, no Povoado de Pau Ferrado.

O MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, através do seu Agente de Contratação, o Sr. Renan Pires Silva, **CONVOCA** a empresa remanescente, na ordem de classificação, ou seja - NEBRAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para que retorne à sessão de julgamento e habilitação, tendo em vista a rescisão com a empresa Contratada e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

A reunião será retomada a partir das 09:00 hs do dia 25 de agosto de 2026.

Ibicoara - Bahia, 24 de agosto de 2026.

RENAN PIRES SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA**

**REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026CE — PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 170/2026**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E, SUBSIDIARIAMENTE,
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

TRANSPORTADORA LC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.701.149/0001-96, com sede em GUANAMBI/BA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 41, 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026CE, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA TEMPESTIVIDADE

O edital fixou a sessão pública de disputa para o dia 26 de agosto de 2026, às 08h30, na plataforma Bolsa Nacional de Compras. Nos termos do item 8.1 do Edital, os pedidos de esclarecimento devem ser formulados até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, prazo dentro do qual a presente petição é protocolada, restando plenamente tempestiva.

II — DOS FATOS

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de 108 (cento e oito) usinas fotovoltaicas on-grid em telhados de unidades consumidoras municipais do Município de Lagoa Real/BA, com potência mínima total de 981,14 kWp, pelo valor estimado de R\$ 6.839.936,64 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Ocorre que, ao examinar o Termo de Referência (Anexo II), em especial os itens 11.1 (Inversores) e 11.1.5 (Requisitos Comuns a Todos os Inversores), bem como o item 21.4.1 do Edital (Carta de Solidariedade), a peticionária identificou exigências técnicas que, por sua excessiva especificidade e efeito cumulativo, aparentam restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, sem que conste dos autos do processo — ao menos não de forma acessível à peticionária — a motivação técnica individualizada exigida pelo art. 41 da Lei nº 14.133/2021 para cada uma delas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**III — DO DIREITO****III.1 — Da especificação técnica dos inversores fotovoltaicos**

O item 11.1.5, alíneas "h" e "i", do Termo de Referência exige que (i) todos os inversores do sistema sejam do mesmo fabricante, independentemente da potência ou tipo de rede de cada unidade; (ii) todos sejam gerenciados pela mesma plataforma de monitoramento em nuvem do fabricante; e (iii) o inversor possua "arquitetura de comunicação que permita a integração nativa com o dispositivo de segurança exigido pela ABNT NBR 17193:2025 do mesmo fabricante, com reconhecimento automático mútuo sem necessidade de configuração, parametrização manual ou software intermediário".

Adicionalmente, o item 11.1.1, alínea "l", exige porta de conexão CC dedicada para sistema de armazenamento de energia (BESS) futuro, "com reconhecimento automático pela plataforma de monitoramento do mesmo fabricante, sem substituição de hardware ou reprogramação do inversor já instalado"; e o item 11.2 recomenda, como diferencial, a classificação "High Achiever" pelo RETC e "Top Performer" pelo PVEL — selos de certificação restritos a um número reduzido de fabricantes globais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 41, inciso I, admite a indicação de marca ou modelo apenas excepcionalmente, e desde que formalmente justificada em uma das hipóteses taxativamente previstas nas alíneas "a" a "d" do referido inciso (padronização, compatibilidade com plataformas já adotadas pela Administração, exclusividade comprovada de fornecedor, ou mera referência descritiva). O mesmo raciocínio se aplica a especificações técnicas tão minuciosas que, na prática, produzam o mesmo efeito de restringir a disputa a um único fabricante ou a um grupo muito reduzido deles, ainda que não cite marca nominalmente — sob pena de violação aos princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, incisos I e II, da mesma Lei, bem como à vedação do art. 9º, inciso I, alínea "a", que proíbe ao agente público admitir, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Não se questiona a legitimidade de se exigir integração nativa entre inversor e o dispositivo de segurança da ABNT NBR 17193:2025 — item, aliás, tecnicamente justificável por razões de segurança contra incêndio. O que se impugna é a exigência cumulativa de que essa integração seja "do mesmo fabricante", com "reconhecimento automático mútuo", combinada à exigência de porta dedicada para BESS futuro do "mesmo fabricante" e às certificações RETC/PVEL — conjunto de requisitos que, tomado em bloco, tende a restringir a disputa a poucos fabricantes que hoje comercializam simultaneamente inversor, dispositivo de segurança certificado e roadmap de BESS integrados sob uma mesma marca.

III.2 — Da Carta de Solidariedade como condição de assinatura do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

O item 21.4 do Edital condiciona a assinatura do contrato à apresentação de "Carta de Solidariedade" emitida pelo fabricante dos módulos fotovoltaicos, atestando que a licitante vencedora é "canal autorizado do fabricante no território brasileiro".

O art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 efetivamente autoriza a Administração a "solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor" — de modo que a exigência, em tese, encontra amparo legal. Requer-se, contudo, esclarecimento sobre dois pontos que impactam diretamente a formulação da proposta:

(a) se a exigência de que a licitante seja formalmente "canal autorizado" do fabricante — e não apenas detentora de carta que "assegure a execução do contrato", nos termos literais do art. 41, IV — decorre de motivação técnica específica constante dos autos, e qual seria essa motivação, tendo em vista que o dispositivo legal não exige, textualmente, prévio vínculo de canal autorizado, mas apenas garantia de fornecimento; e

(b) se será aceita carta de solidariedade emitida especificamente para este certame — e não apenas comprovação de vínculo formal pré-existente e consolidado —, de modo a não excluir empresas tecnicamente qualificadas que ainda não possuam, na data de abertura do certame, status formal de canal autorizado, mas que sejam capazes de obtê-lo tempestivamente perante o fabricante escolhido.

IV — DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1. Sejam prestados os esclarecimentos solicitados nos itens III.1 e III.2 desta petição, com indicação expressa, nos autos do processo, da motivação técnica individualizada que fundamenta cada uma das exigências ali questionadas, nos termos do art. 41 c/c art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
2. Subsidiariamente, e caso não seja demonstrada motivação técnica suficiente para as exigências apontadas no item III.1, sejam os itens 11.1.1, "l", e 11.1.5, "h" e "i", do Termo de Referência revistos, de modo a admitir soluções tecnicamente equivalentes de fabricantes distintos, preservando-se a integração de segurança exigida pela ABNT NBR 17193:2025 sem a exigência cumulativa de que essa integração seja necessariamente "do mesmo fabricante" do inversor;
3. Seja esclarecido se a Carta de Solidariedade do item 21.4 poderá ser emitida especificamente para este certame, sem exigência de prévio vínculo formal de canal autorizado consolidado, admitindo-se qualquer instrumento que "assegure a execução do contrato", nos termos literais do art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

4. Caso qualquer um dos itens acima venha a ser alterado, seja republicado o Edital com reabertura de prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
5. Sejam as respostas disponibilizadas tempestivamente, de modo a assegurar prazo hábil para a elaboração da proposta técnica e financeira pelos interessados.

Termos em que pede deferimento.

Lagoa Real/BA, 20 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
LELI SILVEIRA DOS SANTOS
Data: 20/08/2026 23:08:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TRANSPORTADORA LC LTDA
03.701.149/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026**

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E, SUBSIDIARIAMENTE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pela empresa **TRANSPORTADORA LC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.701.149/0001-96, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026CE, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação, comissionamento e homologação de 108 usinas fotovoltaicas on-grid em telhados de unidades consumidoras municipais, totalizando potência mínima de 981,14 kWp.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a manifestação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecida.

2. SÍNTESE DOS QUESTIONAMENTOS

Em síntese, a requerente apresenta questionamentos acerca de determinadas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) à exigência de utilização de inversores de um mesmo fabricante;
- b) ao gerenciamento dos equipamentos por uma única plataforma de monitoramento em nuvem;
- c) à integração nativa entre os inversores e o dispositivo de segurança previsto na ABNT NBR 17193:2025;
- d) à previsão de porta dedicada para futura integração com sistema de armazenamento de energia – BESS;
- e) às referências às classificações RETC/PVEL; e
- f) à exigência de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante dos módulos fotovoltaicos, inclusive quanto à condição de a licitante vencedora ser canal autorizado do fabricante no território brasileiro.

Sustenta, em linhas gerais, que o conjunto dessas condições poderia restringir a competitividade caso não estivesse acompanhado de justificativa técnica suficiente, requerendo esclarecimentos e, subsidiariamente, a revisão das disposições questionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS**3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INVERSORES**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório não estabelece marca ou modelo específico de inversor, mas requisitos mínimos relacionados ao desempenho, segurança, compatibilidade, monitoramento e funcionalidade dos equipamentos.

A Lei nº 14.133/2021 não impede que a Administração estabeleça características técnicas necessárias ao adequado atendimento de suas necessidades. Ao contrário, compete à Administração definir, na fase de planejamento, as condições necessárias para que o objeto contratado seja adequado à finalidade pública a que se destina.

A existência de especificações técnicas mais detalhadas não caracteriza, por si só, direcionamento, especialmente quando relacionadas às características concretas do objeto e às necessidades de operação, fiscalização, segurança e manutenção da solução.

No presente caso, não se trata da aquisição isolada de equipamentos, mas da implantação de 108 usinas fotovoltaicas distribuídas em unidades consumidoras municipais, o que demanda a consideração conjunta de aspectos relacionados à instalação, operação, acompanhamento, fiscalização e manutenção dos sistemas durante sua vida útil.

As especificações devem, portanto, ser compreendidas dentro da solução global pretendida pela Administração.

3.2. DOS INVERSORES DE UM MESMO FABRICANTE E DA PLATAFORMA ÚNICA DE MONITORAMENTO

O Termo de Referência estabelece que todos os inversores do sistema deverão ser de um mesmo fabricante, independentemente da potência ou do tipo de rede de cada unidade, bem como deverão ser gerenciados por uma mesma plataforma de monitoramento em nuvem.

A previsão está relacionada à necessidade de padronização operacional e de gerenciamento do conjunto das instalações, considerando que a contratação compreende 108 usinas localizadas em diferentes unidades consumidoras do Município.

A utilização de uma única plataforma permitirá à fiscalização municipal acesso unificado às informações das instalações, inclusive geração diária, mensal e anual por unidade, comparativo com a projeção de desempenho e registro de eventos de falha e indisponibilidade, sem necessidade de intermediação da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

A adoção de equipamentos de fabricantes distintos poderia resultar na necessidade de utilização de diferentes plataformas, credenciais, protocolos de comunicação e procedimentos de suporte, tornando mais complexa a fiscalização e o gerenciamento do parque fotovoltaico municipal.

A exigência busca, portanto, assegurar padronização, interoperabilidade, facilidade de fiscalização e maior eficiência na gestão dos sistemas, não representando indicação de fabricante ou modelo específico.

Assim, não se identifica fundamento para alteração das disposições do instrumento convocatório neste ponto.

3.3. DA INTEGRAÇÃO COM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PREVISTO NA ABNT NBR 17193:2025

O Termo de Referência prevê que o inversor possua arquitetura de comunicação que permita integração nativa com o dispositivo de segurança exigido pela ABNT NBR 17193:2025, com reconhecimento automático, sem necessidade de configuração, parametrização manual ou utilização de software intermediário.

A exigência está diretamente relacionada à segurança e à interoperabilidade dos equipamentos.

Busca-se assegurar que a função de segurança opere de forma autônoma e imediata, reduzindo riscos relacionados a incompatibilidades, falhas de comunicação ou dependência de soluções intermediárias.

Nesse aspecto, cabe registrar que a própria requerente reconhece, em sua manifestação, a justificativa técnica da integração relacionada à segurança contra incêndio, concentrando seu questionamento na forma de atendimento ao requisito.

Considerando a natureza das instalações, sua permanência em imóveis públicos e o elevado número de unidades abrangidas pela contratação, mostra-se justificável que a Administração busque solução integrada, capaz de reduzir riscos de incompatibilidade e simplificar sua operação e manutenção.

Não há, portanto, indicação de marca determinada, mas estabelecimento de característica funcional relacionada à segurança da solução contratada.

Dessa forma, permanece inalterada a exigência prevista no Termo de Referência.

3.4. DA COMPATIBILIDADE COM SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA – BESS

A requerente também questiona a previsão de porta de conexão CC dedicada para sistema de armazenamento de energia em alta tensão, com reconhecimento automático pela plataforma de monitoramento, sem necessidade de substituição de hardware ou reprogramação do inversor já instalado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

A exigência consta expressamente das especificações dos inversores previstas no Termo de Referência.

A previsão objetiva conferir à solução capacidade de expansão tecnológica, permitindo futura integração com sistemas de armazenamento de energia sem necessidade de substituição prematura dos inversores instalados.

Considerando que os equipamentos possuem utilização de longo prazo, mostra-se pertinente que a Administração considere a possibilidade de evolução da solução ao longo de sua vida útil, evitando que eventual adoção futura de sistemas de armazenamento implique substituição de equipamentos ainda em condições adequadas de funcionamento.

A característica relaciona-se, portanto, à expansibilidade da solução e à preservação do investimento público, não se verificando fundamento suficiente para alteração do requisito.

3.5. DAS REFERÊNCIAS RETC/PVEL

Quanto às referências às classificações High Achiever – RETC e Top Performer – PVEL, esclarece-se que tais referências são requisitos mínimos relacionados ao desempenho, segurança, compatibilidade e funcionalidade dos equipamentos.

A existência de especificações técnicas mais detalhadas não caracteriza, por si só, direcionamento, especialmente quando relacionadas às características concretas do objeto e às necessidades de operação, fiscalização, segurança e manutenção da solução.

Não se verifica, portanto, restrição à competitividade decorrente dessas referências, razão pela qual não há necessidade de alteração do instrumento convocatório neste ponto.

3.6. DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

O item 21.4 do Edital estabelece, como condição para assinatura do contrato, a apresentação, pela licitante vencedora, de Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante dos módulos fotovoltaicos e definido como canal autorizado do fabricante no território brasileiro.

A exigência possui respaldo no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite que a Administração solicite, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante destinada a assegurar a execução contratual.

No presente caso, os módulos fotovoltaicos representam parcela física e financeira relevante da contratação e constituem equipamentos essenciais ao desempenho e à vida útil dos sistemas que serão implantados.

A exigência busca assegurar rastreabilidade, autenticidade, regularidade da cadeia de fornecimento e acesso ao suporte e às garantias disponibilizadas pelo fabricante,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

reduzindo riscos relacionados à procedência dos equipamentos e à eventual dificuldade de acionamento das garantias durante a execução contratual e a vida útil dos sistemas.

O próprio instrumento convocatório explicita que a exigência decorre da relevância dos módulos na contratação e da necessidade de comprovação de vínculo formal com o fabricante, visando assegurar rastreabilidade, autenticidade e acesso ao suporte durante o período de garantia.

Trata-se, portanto, de exigência relacionada à segurança da execução contratual e à proteção do investimento realizado pela Administração, encontrando respaldo no art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA COMPETITIVIDADE E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

A Administração deve assegurar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, vedando exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a participação de interessados.

Isso, contudo, não impede a definição de requisitos técnicos necessários à obtenção de solução adequada às necessidades da Administração, especialmente quando relacionados à segurança, desempenho, interoperabilidade, fiscalização, manutenção, durabilidade e proteção do investimento público.

No presente caso, os questionamentos apresentados foram analisados individualmente e não se verificou indicação nominal de fabricante ou modelo específico, tampouco elemento suficiente para concluir que as condições estabelecidas tenham sido formuladas com o propósito de favorecer determinada empresa.

As exigências encontram relação com as características do objeto, com a gestão integrada das 108 usinas, com a fiscalização de seu desempenho, com a segurança das instalações, com a interoperabilidade dos equipamentos e com a rastreabilidade e garantia dos componentes fornecidos.

Os esclarecimentos ora prestados não alteram, ampliam ou modificam as condições originalmente estabelecidas no Edital e em seus anexos, limitando-se a explicitar os fundamentos das disposições questionadas.

Não há, portanto, alteração capaz de afetar a formulação das propostas ou justificar modificação do instrumento convocatório, suspensão do procedimento ou alteração da data prevista para realização da sessão pública.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas pela requerente, as disposições do instrumento convocatório e os fundamentos acima consignados, **DECIDO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

I – CONHECER do Pedido de Esclarecimentos e, subsidiariamente, Impugnação ao Edital apresentado pela empresa **TRANSPORTADORA LC LTDA**, por ser tempestivo;

II – PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS solicitados, nos termos da fundamentação desta decisão, esclarecendo que as exigências questionadas decorrem das características técnicas, operacionais, de segurança e de fiscalização da solução pretendida pela Administração;

III – NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, por não restar demonstrada ilegalidade ou restrição indevida à competitividade capaz de justificar a alteração das disposições impugnadas;

IV – MANTER INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, inclusive quanto às especificações técnicas e à Carta de Solidariedade objeto da presente manifestação;

V – MANTER A DATA E O HORÁRIO PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA, uma vez que os esclarecimentos ora prestados não implicam alteração do instrumento convocatório nem das condições necessárias à formulação das propostas;

VI – DETERMINAR a divulgação da presente decisão pelos meios cabíveis, para conhecimento da requerente e dos demais interessados, com o **regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 003/2026CE**.

Lagoa Real – BA, 24 de agosto de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Decreto Nº 059

01/07/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 6.563.195,68(Seis Milhões Quinhentos e Sessenta e Três Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 221.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 6.563.195,68(Seis Milhões Quinhentos e Sessenta e Três Mil Cento e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

01.01.000	CÂMARA DE VEREADORES		
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
Total da Unidade R\$			100.000,00
02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2014	MANUTENÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	95.533,37
Total do Projeto / Atividade R\$			95.533,37
2015	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
Total da Unidade R\$			145.533,37
02.02.000	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2017	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 REC. não Vinc. de Imp.	21.300,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	213.763,95
Total do Projeto / Atividade R\$			435.063,95
Total da Unidade R\$			435.063,95
05.05.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1225	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	358.925,00
Total do Projeto / Atividade R\$			358.925,00
2094	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	446.250,00
Total do Projeto / Atividade R\$			446.250,00
2095	GESTÃO DAS AÇÕES FUNDEB 70%		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	250.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	500.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.250.000,00
2096	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%		
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	5.700,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1543 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	133.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	184.449,31
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	2.039,07
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	4.950,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	834.877,60
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	23.650,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.188.665,98
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1552 TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-	14.474,65
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1552 TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-	37.765,10
Total do Projeto / Atividade R\$			52.239,75
Total da Unidade R\$			3.296.080,73
08.08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2064	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1605 Assistência financeira da União destinada à	50.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	300.000,00
3.1.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 REC. não Vinc. de Imp.	8.700,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	24.200,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	129.229,50
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	32.970,51
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	2.585,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	239.862,75
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	4.071,00
Total do Projeto / Atividade R\$			791.618,76
2067	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS- ACS		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1604 Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde e Comb.	200.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			200.000,00
2069	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	36.811,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	46.811,00
Total do Projeto / Atividade R\$			83.622,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU/MAC		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2072	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	65.270,00
Total do Projeto / Atividade R\$			65.270,00
Total da Unidade R\$			1.150.510,76
09.09.000	SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

1206	CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
2158	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	72.180,00
Total do Projeto / Atividade R\$			92.180,00
Total da Unidade R\$			192.180,00
13.13.000	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2050	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS_ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	1.750,00
Total do Projeto / Atividade R\$			12.750,00
2911	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	19.554,00
Total do Projeto / Atividade R\$			19.554,00
2915	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICAConvivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante e Piso Básico Fixo		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			41.000,00
2916	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			30.000,00
2918	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	3.700,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.200,00
Total da Unidade R\$			108.504,00
14.14.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS		
1193	CONSTR.E ADEQ.E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E PASSAGEM MOLHADA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1720 Transferências da União Referentes às	80.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			80.000,00
2923	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			4.000,00
Total da Unidade R\$			84.000,00
15.15.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
2141	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Suplementadas

3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	9.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			109.500,00
Total da Unidade R\$			109.500,00
16.16.000	SECRET. MUN. DE INFRA ESTRUTURA E LIMPEZA PÚBLICA		
1121	PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	200.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	100.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1720 Transferências da União Referentes às	241.915,82
Total do Projeto / Atividade R\$			541.915,82
1131	CONST. E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da	89.372,40
Total do Projeto / Atividade R\$			89.372,40
2922	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E LIMP. PÚBLICA		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	130.687,32
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	22.360,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	7.187,33
Total do Projeto / Atividade R\$			260.234,65
Total da Unidade R\$			891.522,87
17.17.000	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
2133	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	3.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			33.000,00
Total da Unidade R\$			33.000,00
18.18.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO		
2920	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	12.800,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	4.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			17.300,00
Total da Unidade R\$			17.300,00
Valor Total Suplementado R\$			6.563.195,68

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso : III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 6.563.195,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

01.01.000	CÂMARA DE VEREADORES		
1001	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			100.000,00
Total da Unidade R\$			100.000,00
02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2015	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com	1500 REC. não Vinc. de Imp.	27.500,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	41.200,00
4.4.90.61.00.00.00	Aquisição de Imóveis	1500 REC. não Vinc. de Imp.	3.480,00
Total do Projeto / Atividade R\$			72.180,00
2047	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	21.300,00
Total do Projeto / Atividade R\$			21.300,00
Total da Unidade R\$			93.480,00
04.04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2281	GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	5.738,10
Total do Projeto / Atividade R\$			5.738,10
2919	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	46.501,65
Total do Projeto / Atividade R\$			46.501,65
Total da Unidade R\$			52.239,75
05.05.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1091	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS		
4.4.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
4.4.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
4.4.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			130.000,00
1093	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	16.250,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			316.250,00
2094	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	24.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	2.442,25
Total do Projeto / Atividade R\$			126.442,25
2095	GESTÃO DAS AÇÕES FUNDEB 70%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	111.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	1.300.000,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	59.709,66
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	225.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	1.695.709,66
2096	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	100.000,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1543 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	37.900,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	350.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1543 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	5.700,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1542 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	151.900,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1543 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	67.600,00
3.3.90.18.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	11.900,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	439,07
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1541 TRANSF. do FUNDEB - Complem. da União -	200.000,00
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1540 TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.de Imp.-	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	975.439,07
		Total da Unidade R\$	3.243.840,98
07.07.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1075	IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1605 Assistência financeira da União destinada à	30.586,00
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	59.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1605 Assistência financeira da União destinada à	246.500,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1605 Assistência financeira da União destinada à	3.500,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 REC. não Vinc. de Imp.	21.100,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	9.088,25
		Total do Projeto / Atividade R\$	369.774,25
		Total da Unidade R\$	379.774,25
08.08.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1071	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1621 TRANSF.Fun.a Fun.de REC.do SUS Prov.do	35.555,51
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.555,51
1072	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	11.900,00
1073	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	123.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	123.000,00
1074	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E UNIDADE MÓVEL PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.900,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	130.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	141.900,00
1076	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 REC. não Vinc. de Imp.	76.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	76.000,00
2064	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1500 REC. não Vinc. de Imp.	57.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição gratuita.	1500 REC. não Vinc. de Imp.	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	97.000,00
2067	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS- ACS		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	21.300,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	23.600,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	23.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	68.500,00
2070	GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU/MAC		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	35.500,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 REC. não Vinc. de Imp.	14.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	49.800,00
2071	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.71.70.00.00.00	Rateio pela Participação em	1600 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	122.081,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	122.081,00
2083	GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1500 REC. não Vinc. de Imp.	21.200,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.900,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 REC. não Vinc. de Imp.	11.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	45.000,00
		Total da Unidade R\$	770.736,51
09.09.000	SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA		
1126	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E VAQUEJADA		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da	411.288,22
		Total do Projeto / Atividade R\$	411.288,22
		Total da Unidade R\$	411.288,22
13.13.000	FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2050	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS_ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	1.650,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	7.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.150,00
2057	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
3.3.90.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
2911	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	14.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	14.100,00
2914	OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO FEAS		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	4.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**

CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL

CENTRO

LAGOA REAL - BA

CNPJ: 16.416.117/0001-90

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	9.800,00
2915	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante e Piso Básico Fixo	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1660 Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social -	28.950,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuição gratuita.	1661 Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist.	6.950,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	35.900,00
2916	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1500 REC. não Vinc. de Imp.	9.554,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.554,00
		Total da Unidade R\$	108.504,00
17.17.000	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
1188	IMPLANT.DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1754 REC. de Operações de Crédito	1.303.331,97
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.303.331,97
		Total da Unidade R\$	1.303.331,97
19.19.000	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
1227	CONSTRUÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DO MUSEU OU MEMORIAL DO VAQUEIRO		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	1706 Transferência Especial da União	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
		Total da Unidade R\$	100.000,00
		Valor Total Anulado R\$	6.563.195,68

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

LAGOA REAL, 1 de julho de 2026

José Carlos Trindade Duca
Prefeito
524.789.635-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL
CENTRO
LAGOA REAL - BA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

Decreto Nº 059A
De 1 de Julho de 2026
Lei 221 / 2025

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2026 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 407 de 29/12/2025, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

0404000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	Redução
2899 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.30.00.00.00 / 1571 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 / 1571 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade:	50.000,00	50.000,00
Total da Movimentação:	50.000,00	50.000,00
1571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à	50.000,00	50.000,00
Total Geral:	50.000,00	50.000,00

LAGOA REAL - BA, 1 de Julho de 2026

José Carlos Trindade Duca
Prefeito
524.789.635-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL – BAHIA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO, RETIFICAÇÃO E
REPUBLICAÇÃO

SANTA CRUZ SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.032.417/0001-60, com sede na Rua Turmalina, nº 01, Cond. Bela Vista, Santa Rita, Caetité/BA, CEP 46.400-000, neste ato representado por seu sócio administrador, LAERCIO SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 019.174.525-19, e-mail comercial@gestaosantacruz.com.br, telefone (71) 8897-5704, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e nas normas profissionais aplicáveis ao objeto, impugnar o Edital da Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº 003/2026CE, pelas razões a seguir expostas.

I – TEMPESTIVIDADE E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A sessão pública está designada para 26 de agosto de 2026, às 08h30. Considerado o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a presente impugnação é apresentada tempestivamente. As matérias suscitadas atingem diretamente a habilitação técnica, a definição dos profissionais admitidos, a formação dos preços e a própria coerência da modelagem do certame. Por isso, precisam ser decididas antes da disputa.

A controvérsia central é objetiva: o edital licita 108 sistemas fotovoltaicos independentes, instalados em unidades consumidoras distintas e enquadrados pelo próprio Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

2

Referência como microgeração distribuída, mas constrói a qualificação técnica a partir de experiência anterior em uma única usina de 490 kW. Para chegar a esse patamar, a Administração toma como referência a potência agregada das 108 unidades; ao mesmo tempo, proíbe que o licitante some acervos técnicos de várias microgerações para comprovar capacidade equivalente. A exigência, além de não reproduzir a realidade técnica e regulatória do objeto, privilegia experiência concentrada em empreendimento diverso daquele que será efetivamente executado. Somam-se a isso a reserva generalizada ao Sistema Confea/Crea, contradições sobre custos e riscos de conexão, inconsistências na modelagem do certame e um cronograma de 180 dias cuja exequibilidade não foi demonstrada diante dos prazos regulatórios da Neoenergia Coelba e da possibilidade de obras de ampliação, reforço, melhoria ou extensão de rede.

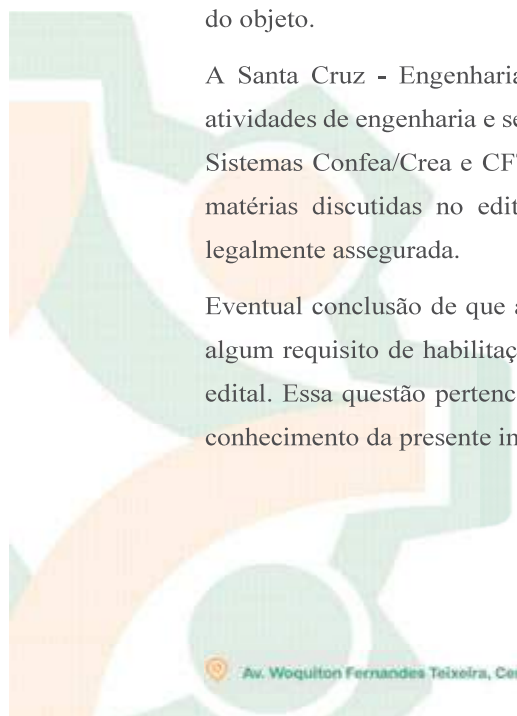
II – DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A Santa Cruz - Engenharia e Serviços Gestão Fundiária e Socioambiental Ltda. possui plena legitimidade para impugnar o instrumento convocatório. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que “qualquer pessoa” é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

A legitimidade para impugnar não se confunde com a comprovação dos requisitos de habilitação nem depende da demonstração antecipada de que a impugnante seria adjudicatária do objeto.

A Santa Cruz - Engenharia e Serviços é pessoa jurídica regularmente constituída, exerce atividades de engenharia e serviços técnicos correlatos e mantém relações profissionais com os Sistemas Confea/Crea e CFT/CRTs. Esses elementos reforçam sua pertinência concreta com matérias discutidas no edital, embora não sejam requisitos indispensáveis à legitimidade legalmente assegurada.

Eventual conclusão de que a empresa, no estado atual de sua documentação, não atenderia a algum requisito de habilitação não afasta seu direito de provocar o controle de legalidade do edital. Essa questão pertence ao mérito da futura habilitação e não constitui condição para o conhecimento da presente impugnação.



Av. Woqliton Fernandes Teixeira, Centro - Caetité, Bahia CEP: 46.400-000



(77) 99164-6014



comercial@gestaosantacruz.com.br

Por isso, requer-se o reconhecimento da legitimidade da Santa Cruz - Engenharia e Serviços e o exame integral dos fundamentos apresentados, independentemente de antecipação do julgamento sobre sua eventual habilitação.

III – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

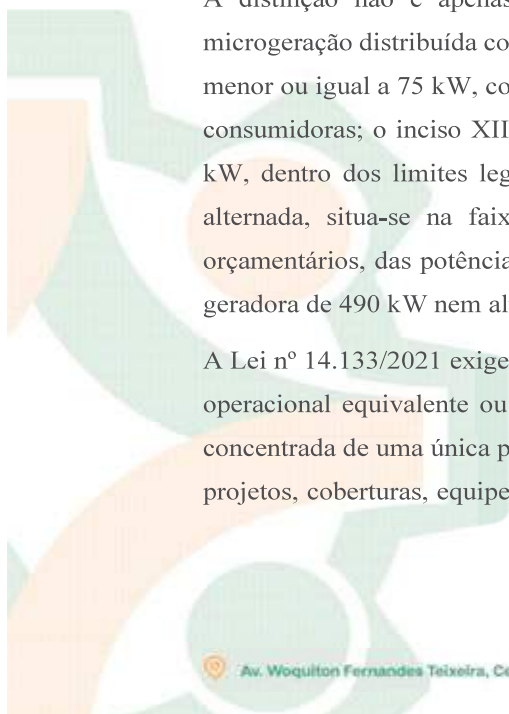
1. A exigência de experiência em uma única usina de 490 kW não corresponde ao objeto efetivamente licitado

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência descrevem a implantação de 108 sistemas fotovoltaicos em telhados de unidades consumidoras municipais, com potência global mínima de 981,14 kWp. O próprio Termo de Referência enquadra as instalações como microgeração distribuída e prevê, para cada unidade, diagnóstico, projeto executivo, adequações eventualmente necessárias, processo de conexão, homologação e acompanhamento individualizado. Não se trata, portanto, de uma central geradora única, mas de 108 empreendimentos fisicamente separados e vinculados a unidades consumidoras distintas.

Apesar dessa configuração, os itens 13.7.1 e 13.7.2 do edital, reproduzidos nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, exigem atestados de execução, instalação, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica de 490 kW e vedam o somatório porque a contratação envolveria “uma usina de grande porte”. A justificativa não encontra correspondência com o objeto descrito pelo próprio Município.

A distinção não é apenas terminológica. O art. 1º, XI, da Lei nº 14.300/2022 define microgeração distribuída como central geradora com potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; o inciso XIII classifica como minigeração distribuída a central que supera 75 kW, dentro dos limites legais. Uma central única de 490 kW, se considerada em corrente alternada, situa-se na faixa de minigeração. A mera soma, para fins administrativos e orçamentários, das potências de 108 microgerações independentes não cria uma nova central geradora de 490 kW nem altera o enquadramento regulatório individual de cada instalação.

A Lei nº 14.133/2021 exige experiência em serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Aqui, a complexidade dominante não está na potência concentrada de uma única planta, mas na coordenação simultânea de múltiplos levantamentos, projetos, coberturas, equipes, adequações, conexões, comissionamentos e processos perante a



concessionária. O requisito de uma usina única de 490 kW mede porte concentrado, mas não demonstra, por si, aptidão superior para executar o objeto efetivamente licitado. Por isso, a exigência deve ser retirada e substituída por critério aderente à experiência em sistemas de microgeração distribuída.

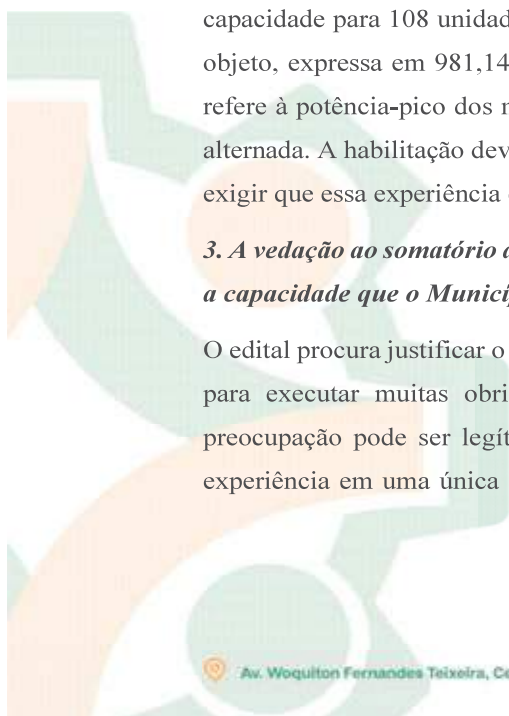
2. O edital cria uma contradição interna ao somar as 108 unidades para formar o requisito de 490 kW e, simultaneamente, proibir o somatório dos acervos dos licitantes

A incoerência se torna mais evidente quando se observa a forma de construção do quantitativo de habilitação. O Município parte de uma potência global de 981,14 kWp, obtida justamente pela soma das potências das 108 instalações independentes, e adota 490 kW como parâmetro de experiência anterior. Em seguida, recusa que o licitante utilize a soma de experiências obtidas em várias instalações de microgeração para atingir esse mesmo patamar. Em termos práticos, a Administração pode agregar 108 usinas distintas para criar o requisito de habilitação, mas o concorrente não pode agregar experiências em usinas distintas para comprovar que já executou serviços da mesma natureza do objeto.

O resultado é desproporcional. Uma empresa que tenha executado, por exemplo, dezenas de microgerações em telhados, em períodos simultâneos e com potência acumulada muito superior a 490 kW pode ser inabilitada, enquanto outra cuja experiência se limite a uma única central de 490 kW, em um único local e sob um único processo de conexão, atenderá formalmente ao edital. Não foi demonstrado por que a segunda experiência seria mais apta a comprovar capacidade para 108 unidades distribuídas. Há, ainda, ambiguidade entre a potência global do objeto, expressa em 981,14 kWp, e o requisito de 490 kW, sem indicação se o parâmetro se refere à potência-pico dos módulos em corrente contínua ou à potência instalada em corrente alternada. A habilitação deve esclarecer a grandeza técnica utilizada, mas, sobretudo, deixar de exigir que essa experiência esteja concentrada em uma única usina.

3. A vedação ao somatório de atestados é excepcional e, neste caso, não mede adequadamente a capacidade que o Município afirma pretender aferir

O edital procura justificar o atestado único pela necessidade de capacidade logística e gerencial para executar muitas obrigações no mesmo contrato e dentro de prazo reduzido. Essa preocupação pode ser legítima; o problema está no instrumento escolhido para medi-la. A experiência em uma única central de 490 kW não comprova necessariamente capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

5

coordenar 108 frentes distribuídas, assim como a soma de experiências em microgeração não revela, por si, incapacidade gerencial.

Se o risco a ser controlado é a simultaneidade, a qualificação pode exigir que os atestados somados demonstrem atividades realizadas em períodos concomitantes, contratos simultâneos, múltiplas frentes, quantidade mínima de unidades atendidas ou potência acumulada executada em período comum. Esses critérios se conectam diretamente à capacidade gerencial invocada pelo Município e são mais aderentes ao objeto do que exigir uma central concentrada de 490 kW.

O TCU, no Acórdão nº 1.153/2024-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia, reafirmou que a proibição do somatório somente se sustenta quando o aumento do quantitativo provoque, de maneira incontestável, aumento de complexidade ou desproporção quantidade/prazo capaz de exigir capacidade operacional distinta, devendo a restrição ser técnica e detalhadamente justificada no processo.

A orientação foi aplicada de forma ainda mais incisiva no Acórdão nº 2.839/2025-Plenário, Rel. Min. Jhonatan de Jesus. O Tribunal considerou irregular a vedação ao somatório em situação na qual a Administração não demonstrou tecnicamente por que experiências menores, somadas, seriam insuficientes. A decisão determinou o retorno do certame à habilitação com admissão do somatório. É especialmente útil para o presente caso porque o TCU examinou capacidade concentrada em solução composta por equipamentos modulares e rejeitou a ideia de que um único sistema maior provaria, por si, aptidão superior para gerenciar o objeto.

A Súmula 263 do TCU conduz à mesma direção: quantitativos mínimos de capacidade técnico-operacional devem ser proporcionais às parcelas de maior relevância e ao porte do objeto. No caso de Lagoa Real, o art. 67, §2º, não pode ser utilizado como simples autorização para tomar cerca de metade do somatório de 108 sistemas e convertê-la em experiência obrigatória em uma única usina.

Por isso, requer-se a admissão do somatório de atestados. Se a Administração entender indispensável aferir simultaneidade ou capacidade de mobilização, deverá utilizar critério específico, mensurável e diretamente relacionado às 108 microgerações, como contratos concomitantes, potência acumulada em período comum, número de unidades ou múltiplas frentes, sem transformar a experiência em uma única usina de 490 kW em condição artificial de acesso ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

6

4. A exigência de operação e manutenção é pertinente, mas não pode repetir o mesmo vício da usina única de 490 kW

A futura contratada terá obrigação de operação e manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual. É legítimo, portanto, que a Administração avalie experiência anterior em O&M. O que não se justifica é impor, também para essa atividade, a experiência em uma única usina de 490 kW como forma exclusiva de comprovação.

A O&M do objeto será prestada sobre 108 sistemas distribuídos, com monitoramento individual, identificação remota de falhas, deslocamento de equipes, gestão de garantias e peças, atendimento a chamados e controle de disponibilidade por unidade. Essa realidade operacional é distinta da manutenção de uma central concentrada. Experiências acumuladas em carteiras de microgeração distribuída, especialmente quando simultâneas, podem ser mais representativas da capacidade que o contrato efetivamente exige.

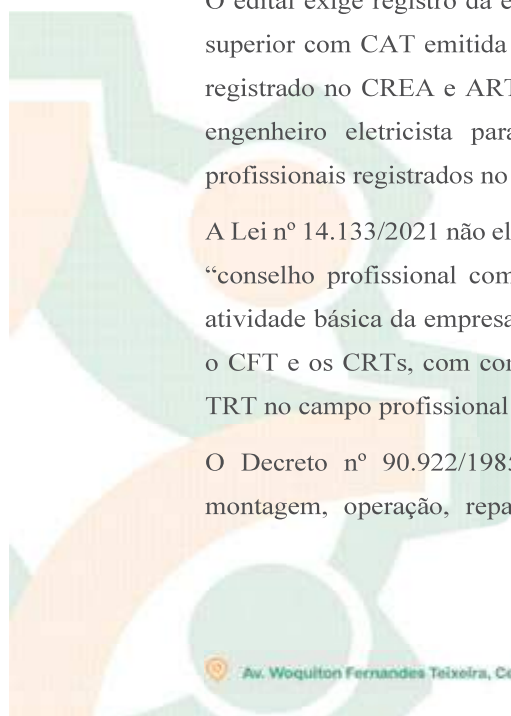
Assim, não se pede a eliminação de toda exigência de experiência em O&M, mas a retirada do requisito de que essa experiência esteja concentrada em uma única usina de 490 kW. A comprovação deve admitir somatório de experiências equivalentes e critérios proporcionais à gestão de múltiplos sistemas distribuídos.

5. A reserva generalizada ao CREA não considera o Sistema CFT/CRTs nem separa as atividades efetivamente privativas

O edital exige registro da empresa no CREA, certidão de pessoa física, profissional de nível superior com CAT emitida pelo CREA, declaração técnica por profissional de nível superior registrado no CREA e ART para projetos e instalações. O Termo de Referência exige ainda engenheiro eletricista para coordenar projetos e emitir ART. Não há disciplina para profissionais registrados no Sistema CFT/CRTs.

A Lei nº 14.133/2021 não elege o CREA como conselho exclusivo. O art. 67 utiliza a expressão “conselho profissional competente”. A Lei nº 6.839/1980 vincula o registro profissional à atividade básica da empresa ou à natureza dos serviços prestados. A Lei nº 13.639/2018 criou o CFT e os CRTs, com competências próprias de registro e fiscalização e com utilização de TRT no campo profissional dos técnicos industriais.

O Decreto nº 90.922/1985 reconhece atribuições de técnicos industriais em instalação, montagem, operação, reparo e manutenção dentro de sua formação; para Técnicos em



Eletrotécnica, o art. 4º, §2º, prevê projeto e direção de instalações elétricas até 800 kVA. A Resolução CFT nº 74/2019 disciplina atribuições em eletrotécnica, inclusive atividades relacionadas a geração solar fotovoltaica, e a Resolução CFT nº 178/2022 contempla os Técnicos em Sistemas de Energia Renovável e a elaboração de projetos de microgeração de energia elétrica renovável.

Há precedente diretamente relacionado ao objeto. No Acórdão nº 3.121/2025–Tribunal Pleno, Processo nº 174290/2025, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, o TCE-PR examinou licitação para fornecimento e instalação de sistema de energia fotovoltaica e considerou restritiva a qualificação limitada a registros e CATs emitidos apenas por CREA/CAU, diante da ausência de justificativa técnica e da possibilidade de atuação de técnicos industriais habilitados em eletrotécnica.

Isso não significa que qualquer técnico possa assumir qualquer parcela. O laudo estrutural, por exemplo, deve permanecer sob responsabilidade de profissional com atribuição legal compatível. O ajuste pedido é outro: o edital deve admitir “conselho profissional competente” e ART, TRT ou documento equivalente conforme a atribuição de cada profissional, reservando engenheiros ou outros profissionais específicos apenas às atividades que sejam efetivamente privativas.

6. O edital mistura acervo técnico-profissional e capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica

O item 13.7.1 exige atestados “em nome da licitante” registrados “por meio de CAT”. A redação mistura a experiência da empresa com o acervo do profissional. A Resolução Confea nº 1.137/2023, alterada pela Resolução nº 1.160/2025, disciplina separadamente a Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e a Certidão de Acervo Operacional – CAO.

A própria Lei nº 14.133/2021 distingue qualificação técnico-profissional e técnico-operacional. O edital deve fazer a mesma separação, admitindo os documentos adequados à pessoa jurídica e ao profissional, inclusive os instrumentos equivalentes do conselho profissional competente.

Exigir CAT para atestado em nome da licitante pode conduzir à apresentação de documento juridicamente inadequado ao sujeito cuja experiência se pretende aferir.

7. A distribuição dos custos de conexão e das adequações é contraditória; o art. 60 foi citado para uma matéria que ele não disciplina

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

8

No item 11.10 do Termo de Referência, uma passagem atribui à contratada os custos da solicitação de acesso e conexão, inclusive taxas, emolumentos e eventuais adequações exigidas pela concessionária. Logo depois, o texto afirma que custos financeiros de obras ou adaptações na rede, sistemas específicos de medição, taxas ou encargos cobrados em razão da conexão serão suportados pela contratante. Em outro ponto, voltam a ser atribuídos à contratada, sem cobrança adicional, adequações de padrão de entrada, ramal, medição, condutores, aterramento, proteções e taxas.

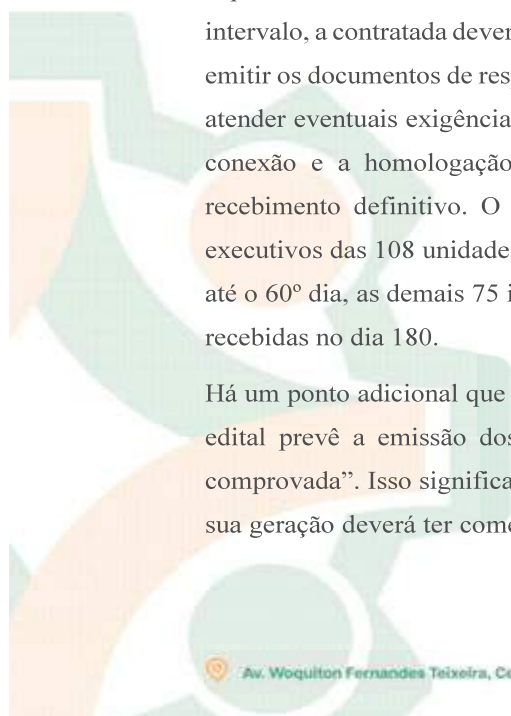
Essas regras não podem coexistir sem delimitação. Cada concorrente pode precificar um cenário diferente, comprometendo a comparabilidade das propostas. A Administração precisa definir, por evento e por tipo de despesa, o que está incluído no preço da contratada e o que permanece sob responsabilidade do Município.

Também deve ser corrigida a referência ao art. 60 da Lei nº 14.133/2021 para afastar pedidos de reequilíbrio. O art. 60 disciplina desempate de propostas. A alocação de riscos e as hipóteses de alteração e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro são tratadas, entre outros, nos arts. 103 e 124. A correção não é apenas formal: o edital transfere riscos econômicos relevantes sem definir com suficiente precisão seus limites.

8. O prazo global de 180 dias não teve sua exequibilidade demonstrada e transfere à contratada riscos temporais próprios da concessionária

O prazo de 180 dias não corresponde apenas ao período de montagem física dos sistemas. Nesse intervalo, a contratada deverá realizar diagnóstico das unidades, elaborar os projetos executivos, emitir os documentos de responsabilidade técnica, submeter os processos à Neoenergia Coelba, atender eventuais exigências, executar adequações, instalar e comissionar os sistemas, obter a conexão e a homologação e, ao final, comprovar o período de geração exigido para o recebimento definitivo. O cronograma do próprio Termo de Referência exige os projetos executivos das 108 unidades até o 21º dia, 33 usinas instaladas, comissionadas e homologadas até o 60º dia, as demais 75 implantadas até o 145º dia e todas as 108 unidades definitivamente recebidas no dia 180.

Há um ponto adicional que estreita ainda mais a janela de execução: entre os dias 166 e 180 o edital prevê a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo “após 30 dias de geração comprovada”. Isso significa que, para uma unidade ser definitivamente recebida até o dia 180, sua geração deverá ter começado, em regra, por volta do dia 150. Como o cronograma admite



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9

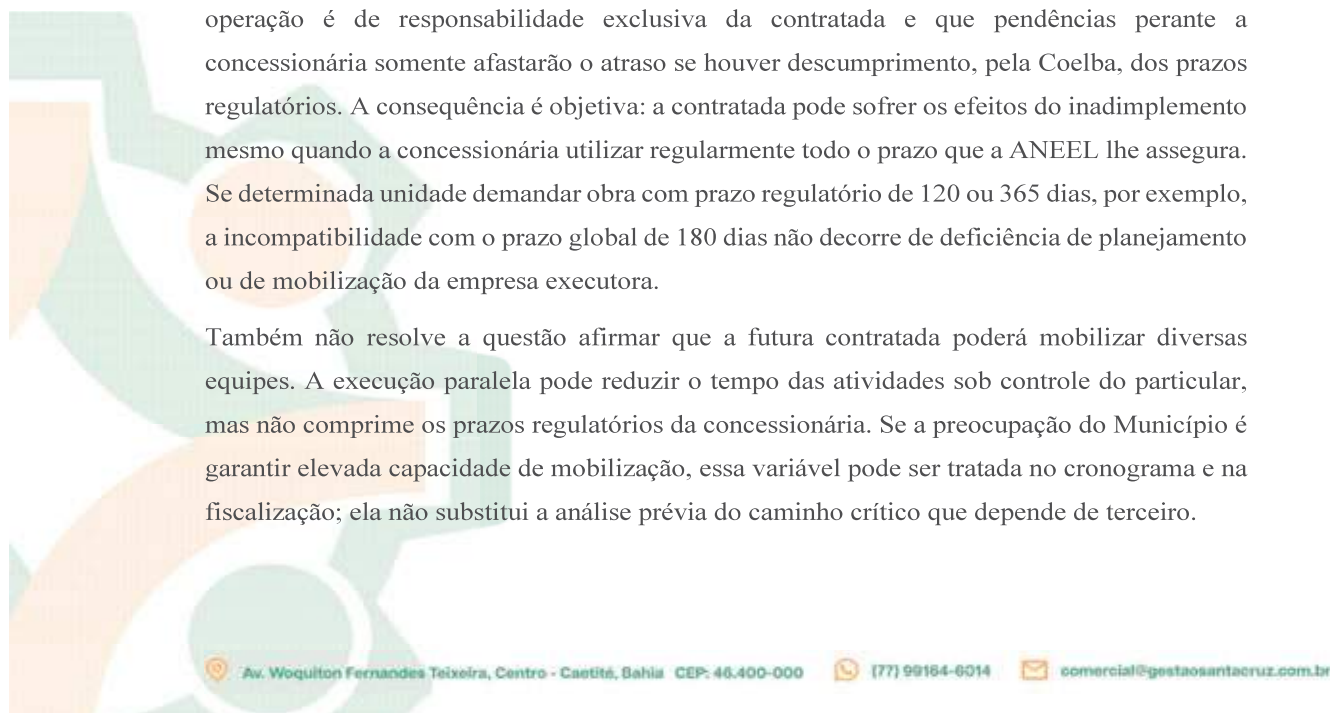
implantação das últimas unidades até o dia 145, resta margem mínima para vistoria, instalação ou adequação do sistema de medição, liberação da conexão e efetivo início da injeção, mesmo em cenário sem qualquer obra relevante na rede.

A regulamentação setorial confirma que essas etapas não estão integralmente sob domínio da contratada. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, em seu art. 64, assegura à distribuidora até 15 dias para fornecer o orçamento de conexão de microgeração quando não houver necessidade de obras e até 30 dias quando houver obras no sistema de distribuição ou transmissão. O art. 91 prevê, para conexão em tensão inferior a 2,3 kV, prazo de até 5 dias úteis para vistoria e instalação dos equipamentos de medição. Esses períodos devem ser considerados como parte do caminho crítico do contrato, ainda que a concessionária cumpra integralmente a regulação.

O risco se torna mais evidente quando o orçamento de conexão indicar necessidade de ampliação, reforço ou melhoria da rede. O art. 88 da mesma Resolução prevê, conforme a natureza da obra, prazos de até 60, 120 ou 365 dias para a distribuidora concluir intervenções de conexão. Não se trata de atraso anormal: são prazos regulatórios da própria concessionária. A norma técnica DIS-NOR-031 da Neoenergia Coelba, revisão 02/2025, também evidencia que a análise de conexão envolve avaliação técnica das condições da rede e pode definir limites e providências necessárias ao acesso da microgeração.

O Termo de Referência, contudo, estabelece que o cumprimento de todas as etapas até a plena operação é de responsabilidade exclusiva da contratada e que pendências perante a concessionária somente afastarão o atraso se houver descumprimento, pela Coelba, dos prazos regulatórios. A consequência é objetiva: a contratada pode sofrer os efeitos do inadimplemento mesmo quando a concessionária utilizar regularmente todo o prazo que a ANEEL lhe assegura. Se determinada unidade demandar obra com prazo regulatório de 120 ou 365 dias, por exemplo, a incompatibilidade com o prazo global de 180 dias não decorre de deficiência de planejamento ou de mobilização da empresa executora.

Também não resolve a questão afirmar que a futura contratada poderá mobilizar diversas equipes. A execução paralela pode reduzir o tempo das atividades sob controle do particular, mas não comprime os prazos regulatórios da concessionária. Se a preocupação do Município é garantir elevada capacidade de mobilização, essa variável pode ser tratada no cronograma e na fiscalização; ela não substitui a análise prévia do caminho crítico que depende de terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10

É significativo que o próprio edital imponha à vencedora, nos primeiros cinco dias, a apresentação de cronograma que demonstre a viabilidade técnica de cumprir 30% das unidades nos primeiros 60 dias, considerando os prazos regulatórios aplicáveis, e autorize a fiscalização a rejeitá-lo se não demonstrada essa viabilidade. A Administração, porém, não pode definir previamente marcos obrigatórios e transferir apenas depois da contratação ao particular o ônus de provar que esses mesmos marcos são executáveis. A definição de prazo compatível com a natureza do objeto integra a fase de planejamento da licitação, nos termos dos arts. 5º, 18 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

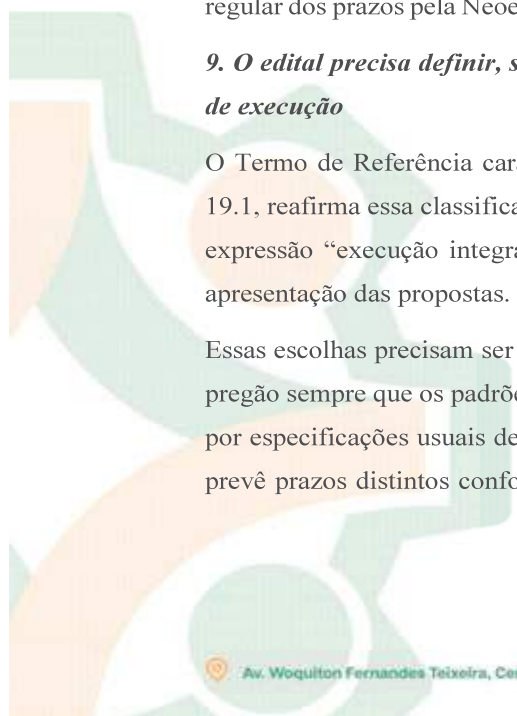
A jurisprudência do TCU registra que a exiguidade do prazo pode restringir a competitividade e que sua inadequação precisa ser demonstrada por dados concretos (Acórdão nº 186/2010-Plenário). Neste caso, a demonstração decorre do próprio instrumento convocatório: 108 processos individualizados, marcos de 60, 145 e 180 dias, trinta dias de geração para o recebimento definitivo e prazos regulatórios da concessionária que podem, sem qualquer mora, alcançar período relevante ou superior ao prazo contratual.

Requer-se, portanto, que o Município apresente estudo técnico de exequibilidade do cronograma, contemplando os cenários com e sem obras na rede, os prazos regulatórios de orçamento, vistoria, medição e execução de intervenções pela concessionária, bem como o caminho crítico das 108 unidades. Não demonstrada a compatibilidade, deverão ser revistos os marcos de 60, 145 e 180 dias e a alocação do risco temporal, de modo que o cumprimento regular dos prazos pela Neoenergia Coelba não seja tratado como atraso imputável à contratada.

9. O edital precisa definir, sem ambiguidade, a natureza do objeto, a modalidade e o regime de execução

O Termo de Referência caracteriza o objeto como serviço comum de engenharia e, no item 19.1, reafirma essa classificação ao justificar a Concorrência. Na mesma passagem, emprega a expressão “execução integrada”. O edital trabalha com prazo mínimo de 10 dias úteis para apresentação das propostas.

Essas escolhas precisam ser coerentes. O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, inclusive para serviço comum de engenharia. O art. 55 prevê prazos distintos conforme a natureza e o regime: 10 dias úteis para serviços comuns e



serviços comuns de engenharia, 25 dias para serviços especiais, 60 dias na contratação integrada e 35 dias na semi-integrada.

A expressão “execução integrada” pode ter sido usada apenas em sentido descritivo, mas o instrumento precisa dizer qual é o regime jurídico efetivamente adotado. Se o Município mantiver a classificação de serviço comum, deverá justificar a modalidade escolhida à luz do art. 29. Se reconhecer serviço especial ou regime integrado/semi-integrado, terá de ajustar prazo e documentos de planejamento, inclusive matriz de riscos quando obrigatória. Qualquer alteração que afete as propostas exige republicação, conforme art. 55, §1º.

IV – QUESTÕES SUBSIDIÁRIAS QUE TAMBÉM MERECEM CORREÇÃO OU ESCLARECIMENTO

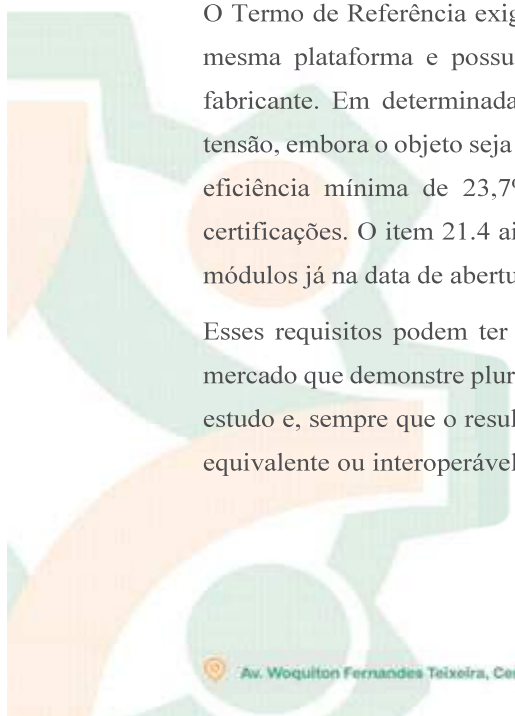
1. Sistema de Registro de Preços

O art. 85 da Lei nº 14.133/2021 admite SRP para obras e serviços de engenharia quando houver, cumulativamente, projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e necessidade permanente ou frequente. O processo, porém, já identifica 108 unidades específicas, prevê diagnósticos e laudos individualizados, 108 projetos e cronograma para conclusão integral em 180 dias. Requer-se que o Município demonstre expressamente como esses elementos atendem aos dois requisitos do art. 85; não sendo possível, a modelagem deve ser revista.

2. Especificações tecnológicas e vínculo com fabricantes

O Termo de Referência exige que todos os inversores sejam do mesmo fabricante, utilizem a mesma plataforma e possuam integração nativa com dispositivo de segurança do mesmo fabricante. Em determinadas potências, exige porta dedicada para armazenamento em alta tensão, embora o objeto seja on-grid sem baterias. Para os módulos, combina tecnologia n-type, eficiência mínima de 23,7%, parâmetros térmicos, ensaios, rastreabilidade, degradação e certificações. O item 21.4 ainda exige que a vencedora seja canal autorizado do fabricante de módulos já na data de abertura.

Esses requisitos podem ter justificativa técnica, mas precisam estar apoiados em estudo de mercado que demonstre pluralidade real de soluções aptas. A Administração deve publicar esse estudo e, sempre que o resultado de desempenho e segurança puder ser alcançado por solução equivalente ou interoperável, admitir equivalência. Quanto à carta do fabricante, o art. 41, IV,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

12

autoriza carta de solidariedade motivada para assegurar a execução; a condição comercial adicional de “canal autorizado” deve ser especificamente justificada ou suprimida.

3. Pré-dimensionamento completo das 108 unidades em duas horas

O item 13.7.10 determina que a licitante vencedora apresente em duas horas planilha já previamente elaborada com dimensionamento por unidade, geração mensal, memória de cálculo, perdas, módulos, inversores e valores unitários. Como o próprio Termo de Referência prevê diagnóstico in loco posterior para levantar condições elétricas, interferências e restrições que servirão de base aos projetos executivos, é necessário demonstrar por que esse nível de detalhamento deve existir antes da contratação. Requer-se simplificação da exigência ou transferência dos elementos que dependam do diagnóstico para etapa posterior, mantendo-se na proposta apenas o indispensável ao julgamento objetivo.

4. Preços unitários e contratação parcial no SRP

O julgamento é pelo menor preço global, mas os valores dos kits por unidade são consolidados pelo vencedor após os lances. Se a ata permitir contratação parcial das 108 unidades, o edital deve estabelecer critérios claros de aceitabilidade dos preços unitários relevantes e impedir alocação artificial do desconto global. O tema deve ser compatibilizado com os arts. 59, §3º, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

V – NECESSIDADE DE SUSPENSÃO E REPUBLICAÇÃO

A supressão da exigência de experiência em uma única usina de 490 kW, a admissão do somatório ou do Sistema CFT/CRTs não constitui mero ajuste redacional. Qualquer dessas providências pode permitir a entrada de empresas que, embora possuam experiência concreta em microgeração distribuída, não conseguem se habilitar sob o texto atual. O mesmo ocorre com a definição dos custos de conexão, dos riscos e do prazo de execução: um cronograma que não incorpore adequadamente os prazos regulatórios da concessionária interfere na mobilização necessária, na precificação dos riscos e na própria decisão empresarial de participar do certame.

Realizar a sessão antes de resolver essas questões esvazia o efeito útil da impugnação. Se a Administração reconhecer a necessidade de alterar requisitos de habilitação, especificações, regime ou alocação de custos, deverá suspender a sessão, republicar o edital e reabrir integralmente o prazo correspondente, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – PEDIDOS

Av. Woquilton Fernandes Teixeira, Centro - Caetitá, Bahia CEP: 46.400-000

(77) 99164-6014

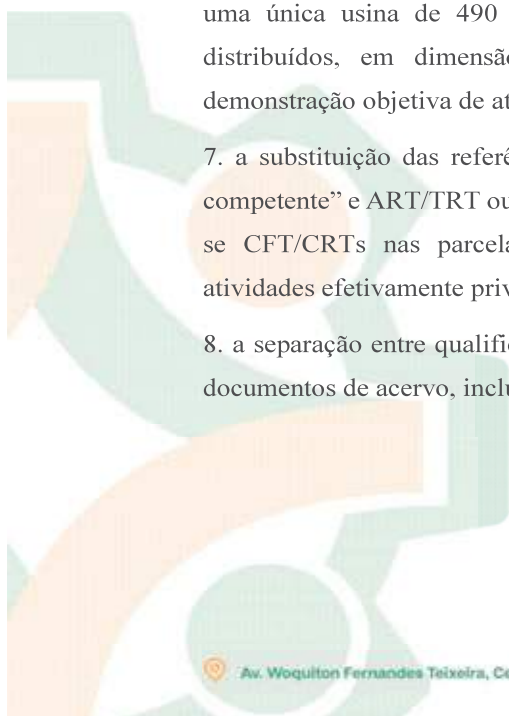
comercial@gestaosantacruz.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

13

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento da impugnação como tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. a suspensão da sessão pública de 26/08/2026 até o julgamento integral destes pontos e, havendo alteração material, até a republicação do edital;
3. a correção da premissa de que o objeto seria “uma usina de grande porte”, reconhecendo-se que a contratação compreende 108 sistemas independentes de microgeração distribuída, cada qual submetido às condições técnicas e regulatórias de sua respectiva unidade consumidora;
4. a supressão, nos itens 13.7.1 e 13.7.2 do edital e nos itens equivalentes do Termo de Referência, da exigência de experiência anterior em uma única usina fotovoltaica de 490 kW para execução e instalação, substituindo-a por critério de capacidade técnico-operacional aderente à experiência em sistemas de microgeração distribuída, e o esclarecimento expresso da grandeza técnica utilizada (kW ou kWp);
5. a admissão do somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional; se a Administração entender indispensável aferir simultaneidade, que adote critério objetivo de concomitância, múltiplas frentes, número de unidades ou potência acumulada em período comum, em lugar da exigência de um único contrato ou de uma única central de 490 kW;
6. a retirada, também para operação e manutenção, do requisito de experiência concentrada em uma única usina de 490 kW, admitindo-se O&M acumulada de sistemas fotovoltaicos distribuídos, em dimensão proporcional ao escopo contratual e, se necessário, com demonstração objetiva de atuação simultânea;
7. a substituição das referências exclusivas a CREA/CAT/ART por “conselho profissional competente” e ART/TRT ou documento equivalente conforme as atribuições legais, admitindo-se CFT/CRTs nas parcelas compatíveis e preservando-se profissionais específicos nas atividades efetivamente privativas;
8. a separação entre qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, adequando-se os documentos de acervo, inclusive CAT, CAO e equivalentes do conselho competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

14

9. a correção das cláusulas de custos de conexão e adequações, com definição inequívoca de responsabilidades entre contratante e contratada, e a retirada das referências ao art. 60 como fundamento para afastamento de reequilíbrio;

10. a apresentação de estudo técnico que demonstre a exequibilidade do prazo global de 180 dias e dos marcos de 60 e 145 dias, considerando os arts. 64, 88 e 91 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, os prazos e procedimentos da Neoenergia Coelba, a possibilidade de ampliação, reforço ou melhoria da rede, inclusive eventual extensão e a exigência de 30 dias de geração antes do recebimento definitivo; não demonstrada a compatibilidade, que sejam revistos o cronograma e a alocação do risco temporal, sem imputar à contratada atrasos decorrentes do cumprimento regular dos prazos regulatórios pela concessionária;

11. a definição expressa da natureza do objeto, da modalidade e do regime de execução, com adequação do prazo e dos documentos de planejamento ao enquadramento jurídico efetivamente adotado;

12. a demonstração expressa do atendimento aos requisitos cumulativos do art. 85 para utilização do SRP, ou a revisão da modelagem;

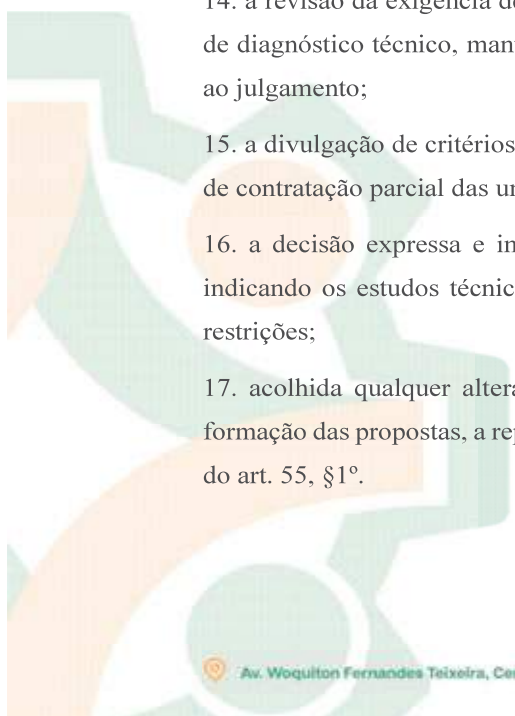
13. a publicação do estudo de mercado que sustenta as especificações cumulativas de módulos, inversores, identidade de fabricante, integração nativa e exigência de canal autorizado, com admissão de soluções equivalentes quando tecnicamente adequadas;

14. a revisão da exigência de pré-dimensionamento completo das 108 unidades antes da etapa de diagnóstico técnico, mantendo-se antes da contratação apenas os elementos indispensáveis ao julgamento;

15. a divulgação de critérios objetivos para preços unitários relevantes se houver possibilidade de contratação parcial das unidades no âmbito da ata;

16. a decisão expressa e individualizada sobre os fundamentos centrais desta impugnação, indicando os estudos técnicos constantes dos autos que sustentem eventual manutenção das restrições;

17. acolhida qualquer alteração que possa ampliar o universo de licitantes ou modificar a formação das propostas, a republicação do edital e a reabertura integral do prazo legal, na forma do art. 55, §1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

15

Caso a Administração opte por manter a exigência de experiência em uma única usina de 490 kW, a vedação ao somatório, a reserva exclusiva ao CREA ou o cronograma de 180 dias, requer-se que a decisão não se limite a referências genéricas à complexidade do objeto. Deve apontar, de modo verificável, por que a experiência concentrada em uma central de 490 kW, regulatória e operacionalmente distinta das 108 microgerações licitadas, comprovaria melhor a aptidão do que experiências somadas em microgeração distribuída; qual característica técnica tornaria insuficiente o somatório; quais atividades são legalmente privativas de profissionais do Sistema Confea/Crea; e qual estudo de caminho crítico demonstra compatibilidade entre os prazos da concessionária, inclusive eventual execução regular de obras na rede, e os marcos contratuais.

Termos em que,

pede deferimento.

Caetitê/BA, 21 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
LAERCIO SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 21/08/2026 18:46:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LAERCIO SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS

Sócio-administrador – CPF nº 019.174.525-19

 Documento assinado digitalmente
KLEBERSON BARBOSA GUIMARÃES
Data: 21/08/2026 18:44:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

KLEBERSON BARBOSA GUIMARÃES

Advogado – OAB/BA 62.976



 Av. Woquilton Fernandes Teixeira, Centro - Caetitê, Bahia CEP: 46.400-000  (77) 99164-6014  comercial@gestaosantacruz.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SANTA CRUZ – ENGENHARIA E SERVIÇOS GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.032.417/0001-60, com sede na Rua Turmalina, nº 01, Cond. Bela Vista, Santa Rita, Caetitê/BA, CEP 46.400-000, neste ato representado por seu sócio administrador, LAERCIO SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 019.174.525-19, e-mail: comercial@gestaosantacruz.com.br, telefone (71) 8897-5704, em face do edital da licitação em referência.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a manifestação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecida.

2. DA ANÁLISE E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

DA COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL DO OBJETO E DA LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA EM EMPREENDIMENTO DE 490 kW

A impugnante sustenta que a exigência de experiência anterior em uma única usina fotovoltaica de 490 kW não seria compatível com o objeto licitado, sob o argumento de que a contratação contempla 108 sistemas independentes de microgeração distribuída e que, portanto, a experiência em uma única usina de maior porte não demonstraria capacidade para execução de múltiplos sistemas distribuídos.

A premissa adotada pela impugnante, contudo, reduz indevidamente a complexidade do objeto à sua classificação regulatória e à potência individual de cada unidade.

O objeto licitado não consiste simplesmente no fornecimento e instalação isolada de 108 conjuntos de equipamentos fotovoltaicos. Trata-se de contratação que envolve um conjunto integrado de atividades técnicas, operacionais, administrativas e

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

logísticas, cuja execução demanda capacidade previamente demonstrada em empreendimento de porte e complexidade compatíveis.

A complexidade da contratação deve ser analisada globalmente, considerando não apenas a potência de cada sistema individualmente considerado, mas também a necessidade de coordenação de múltiplas etapas, equipes, fornecedores, documentos, projetos, procedimentos de conexão, instalações, comissionamentos, homologações, monitoramento e manutenção.

Com efeito, a futura contratada deverá atuar, entre outras atividades, na realização de levantamentos e diagnósticos, elaboração e compatibilização de projetos, dimensionamento dos sistemas, fornecimento e logística dos equipamentos, execução das instalações, adequações das instalações elétricas, implantação dos sistemas de proteção, aterramento, conexão e medição, comissionamento, acompanhamento dos procedimentos perante a concessionária, obtenção das respectivas homologações e posterior operação e manutenção dos sistemas.

Portanto, a complexidade do objeto não pode ser aferida exclusivamente pela potência de cada unidade consumidora.

A contratação exige da futura contratada capacidade para organizar e administrar uma operação de grande abrangência, com múltiplas frentes de execução e obrigações interdependentes.

A multiplicidade de unidades não reduz a complexidade; ao contrário, amplia a complexidade gerencial e operacional. A impugnante procura utilizar a existência de 108 sistemas independentes como argumento para afastar a exigência de experiência em empreendimento de maior porte.

O raciocínio, entretanto, conduz justamente à conclusão inversa.

A existência de 108 unidades não significa que a contratação seja tecnicamente simples. Ao contrário, a multiplicidade de locais de execução acrescenta complexidade logística e gerencial ao empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

A contratada deverá organizar equipes, deslocamentos, materiais, equipamentos, cronogramas, levantamentos, instalações, testes, comissionamentos e procedimentos de conexão para diversas unidades, sem perder o controle sobre os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela Administração.

Cada local poderá apresentar características próprias de cobertura, instalações elétricas, padrão de entrada, disponibilidade de espaço, condições de acesso, necessidade de adequações, características de rede e demais particularidades que deverão ser identificadas e tratadas durante a execução.

Consequentemente, a contratada não estará diante de uma simples repetição mecânica de 108 instalações idênticas.

Haverá necessidade de gestão simultânea de diversas frentes de trabalho, com necessidade de coordenação técnica centralizada e capacidade de resposta a situações distintas.

Esse aspecto é particularmente relevante porque o edital estabelece prazo global reduzido para a conclusão do empreendimento, impondo à contratada capacidade de mobilização e execução paralela.

Assim, a Administração não está considerando apenas a quantidade de equipamentos a serem instalados, mas a capacidade empresarial de administrar empreendimento de significativa dimensão dentro de prazo determinado.

A experiência em empreendimento de 490 kW constitui parâmetro de capacidade operacional, e não tentativa de equiparar juridicamente as 108 unidades a uma única usina. A impugnante insiste na afirmação de que uma usina de 490 kW possuiria enquadramento regulatório distinto de cada uma das microgerações objeto da contratação.

Essa afirmação pode ser verdadeira sob o ponto de vista regulatório, mas é irrelevante para a conclusão pretendida.

A Administração não afirmou que as 108 unidades constituem uma única central geradora para fins da Lei nº 14.300/2022 ou perante a concessionária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

A potência de 490 kW foi utilizada como parâmetro de qualificação técnico-operacional, destinado a aferir experiência anterior em empreendimento de dimensão relevante.

Não se trata, portanto, de alterar a natureza regulatória das unidades, mas de estabelecer um referencial objetivo para verificar se o licitante já executou empreendimento fotovoltaico de porte suficiente para demonstrar capacidade operacional.

É perfeitamente possível que uma determinada grandeza seja utilizada para fins de habilitação sem que isso produza qualquer consequência quanto ao enquadramento regulatório do empreendimento.

A impugnante, ao equiparar essas duas situações, acaba por confundir critério administrativo de qualificação com classificação regulatória do sistema de geração.

São institutos distintos.

A Administração não está obrigada a considerar equivalentes experiências pulverizadas e experiência consolidada

A impugnante argumenta que uma empresa que tenha executado diversos sistemas menores poderia possuir experiência acumulada superior a 490 kW e, ainda assim, não atender ao edital.

Isso não demonstra ilegalidade.

A experiência empresarial não pode ser reduzida a mera operação aritmética de potências.

Uma empresa que tenha executado diversos contratos de pequeno porte pode possuir experiência relevante, mas isso não significa necessariamente que tenha demonstrado a mesma capacidade de gestão, mobilização, coordenação técnica e responsabilidade operacional de uma empresa que já executou empreendimento fotovoltaico de maior porte.

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

São experiências qualitativamente distintas.

A Administração, ao estabelecer o requisito, não pretendeu aferir apenas “quantos kWp” o licitante já instalou, mas verificar se já esteve submetido a empreendimento cuja dimensão individual exigisse estrutura técnica e operacional compatível com os riscos da presente contratação.

Por essa razão, não há obrigação de transformar experiências distintas em equivalentes apenas porque a soma aritmética dos quantitativos alcança determinado número.

A capacidade técnico-operacional não é uma simples conta matemática.

A exigência também se justifica pelo prazo e pela necessidade de mobilização simultânea

Outro elemento que evidencia a complexidade do objeto é o prazo de execução estabelecido no edital.

A contratação não prevê a implantação dos sistemas sem limitação temporal.

Ao contrário, estabelece cronograma específico, com metas intermediárias e necessidade de conclusão do conjunto das unidades dentro do prazo contratual.

Isso significa que a contratada deverá possuir estrutura de mobilização compatível com a execução simultânea ou paralela de diversas frentes de trabalho.

Não basta, portanto, demonstrar que a empresa é tecnicamente capaz de instalar sistemas fotovoltaicos.

É necessário demonstrar que possui experiência empresarial suficiente para assumir contrato de dimensão relevante, organizar recursos humanos e materiais, coordenar

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

fornecedores, administrar logística e cumprir os marcos estabelecidos pela Administração.

É justamente nesse ponto que a experiência em empreendimento de maior porte ganha relevância.

O requisito não foi concebido para avaliar exclusivamente a capacidade individual de instalação de um sistema fotovoltaico, mas a capacidade da empresa de assumir responsabilidade operacional por empreendimento de dimensão significativa.

A complexidade também decorre das interfaces técnicas e regulatórias

Outro aspecto desconsiderado pela impugnante é a existência de diversas interfaces que precisam ser coordenadas pela futura contratada.

A execução envolve, entre outras, interfaces:

- entre os projetos e as condições reais de cada unidade;
- entre os sistemas fotovoltaicos e as instalações elétricas existentes;
- entre equipamentos, sistemas de proteção e sistemas de medição;
- entre a execução física e os procedimentos de conexão;
- entre instalação, comissionamento e homologação;
- entre a implantação e a posterior operação e manutenção;
- entre fornecedores, equipes de campo, responsáveis técnicos e fiscalização contratual.

A necessidade de administrar adequadamente essas interfaces aumenta a complexidade operacional do contrato.

Logo, não é tecnicamente adequado analisar a complexidade apenas sob o aspecto da potência nominal de cada sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

O critério adotado pela Administração é objetivo, prévio e aplicável indistintamente a todos os licitantes

Outro elemento que afasta qualquer alegação de direcionamento ou restrição arbitrária é que o requisito foi estabelecido previamente no edital e será aplicado indistintamente a todos os interessados.

O parâmetro de 490 kW é objetivo, mensurável e verificável documentalmente.

Todos os interessados conhecem previamente o requisito e podem avaliar sua capacidade de participação.

A Administração, por sua vez, não está selecionando previamente empresas, mas estabelecendo um padrão mínimo de experiência considerado necessário para reduzir o risco de execução inadequada do objeto.

A Administração possui competência para definir o nível de experiência necessário à proteção do interesse público

A Lei nº 14.133/2021 não determina que a Administração adote o critério de qualificação técnica mais permissivo possível.

O dever da Administração é estabelecer requisitos que sejam pertinentes e necessários à demonstração da capacidade do futuro contratado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Nesse contexto, a Administração avaliou as características do objeto e concluiu que a experiência comprovada em empreendimento fotovoltaico de 490 kW constitui parâmetro adequado para demonstrar capacidade operacional compatível.

Por fim, deve-se considerar que a Administração possui o dever de planejar a contratação de modo a reduzir riscos de inadimplemento, paralisação, execução inadequada ou incapacidade operacional da futura contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

A exigência de experiência anterior em empreendimento de 490 kW funciona justamente como mecanismo de mitigação desses riscos.

A exigência, portanto, guarda relação direta com o interesse público envolvido na contratação.

Não seria razoável exigir que a Administração aguardasse a execução do próprio contrato para descobrir se a empresa possui estrutura suficiente para enfrentar as obrigações assumidas.

A qualificação técnica existe justamente para permitir que, antes da contratação, seja demonstrada experiência anterior compatível com a execução pretendida.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não procede a alegação de que a exigência de experiência anterior em empreendimento fotovoltaico de 490 kW seja incompatível com a contratação de 108 sistemas independentes.

A impugnante parte de uma análise restrita à classificação regulatória individual das unidades e à potência de cada sistema, deixando de considerar a complexidade global do empreendimento, a multiplicidade de frentes de trabalho, as interfaces técnicas e regulatórias, a necessidade de coordenação operacional, o prazo de execução e a responsabilidade pela posterior operação e manutenção.

A exigência de experiência em empreendimento de 490 kW não pretende equiparar juridicamente as 108 unidades a uma única usina, mas estabelecer parâmetro objetivo de capacidade técnico-operacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas pela requerente, as disposições do instrumento convocatório e os fundamentos acima consignados, **DECIDO**:

I – CONHECER o Pedido de Impugnação ao Edital apresentado pela empresa SANTA CRUZ – ENGENHARIA E SERVIÇOS GESTÃO FUNDIÁRIA E SOCIOAMBIENTAL LTDA., por ser tempestivo;

II – PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS solicitados, nos termos da fundamentação desta decisão, esclarecendo que as exigências questionadas decorrem das características técnicas, operacionais, de segurança e de fiscalização da solução pretendida pela Administração;

III – NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, por não restar demonstrada ilegalidade ou restrição indevida à competitividade capaz de justificar a alteração das disposições impugnadas;

IV – MANTER INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, inclusive quanto às especificações técnicas objeto da presente manifestação;

V – MANTER A DATA E O HORÁRIO PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA, uma vez que os esclarecimentos ora prestados não implicam alteração do instrumento convocatório nem das condições necessárias à formulação das propostas;

VI – DETERMINAR a divulgação da presente decisão pelos meios cabíveis, para conhecimento da requerente e dos demais interessados, com o **regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 003/2026CE**.

Lagoa Real – BA, 24 de agosto de 2026.

JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA GUEDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA
Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Decreto Nº 013
De 1 de Julho de 2026
Lei 105 / 2025

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2026 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 135 de 19/12/2025, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

031301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	Acréscimo	Redução
1004 - Constr. de Praças, Jardins, Pavimentação de Vias Públicas e Desapropriações		
4.4.9.0.39.00.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
4.4.9.0.93.00.00 / 1700 - Indenizações e Restituições	2.000,00	0,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
1008 - Drenagem de Vias e Encostas		
4.4.9.0.36.00.00 / 1500 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00
4.4.9.0.39.00.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00
Total por Unidade:	3.000,00	3.000,00
Total da Movimentação:	3.000,00	3.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00	1.000,00
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.000,00	2.000,00
Total Geral:	3.000,00	3.000,00

L. DE ALMEIDA - BA, 1 de Julho de 2026

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito
CPF: 048.821.155-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Decreto Nº 014

01/07/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 6.274.359,00(Seis Milhões Duzentos e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE L. DE ALMEIDA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 115.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 6.274.359,00(Seis Milhões Duzentos e Setenta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

01.01.010	CAMARA MUNICIPAL		
2002	Manutenção dos Serviços da Câmara		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00
03.04.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2019	Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			17.000,00
Total da Unidade R\$			17.000,00
03.06.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1014	Construção e/ou Ampliação de Creches e Escolas do Ensino Infantil		
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	3.000,00
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	4.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	49.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			56.000,00
1065	Construção, Ampl. e/ou Reforma de Unidades de Ensino Fundamental e Quadras Poliesportivas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	1.100,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	49.600,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	20.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	46.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			116.700,00
2012	Gestão das Ações da Secretaria da Educação		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.900,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.100,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.300,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Página 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Suplementadas

3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	286.200,00
Total do Projeto / Atividade R\$			440.500,00
2015	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.400,00
Total do Projeto / Atividade R\$			4.400,00
2016	Gestão do Programa de Apoio ao Transporte Escolar		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			12.000,00
2017	Valorização, Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.500,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.500,00
2022	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 %		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	312.000,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	127.000,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	740.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	122.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.301.000,00
2038	Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 70%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	713.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	196.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			909.000,00
2041	Gestão da Educação de Jovens e Adultos		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	5.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			25.000,00
2042	Manutenção da Frota da Educação		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.380,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	3.800,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	6.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	7.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	8.600,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	1.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			66.780,00
2043	Gestão das Ações do Salário Educação		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1550 Transferência do Salário-Educação	2.650,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1550 Transferência do Salário-Educação	4.300,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1550 Transferência do Salário-Educação	5.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			11.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Suplementadas

2067	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30 %		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	13.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	32.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	122.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	7.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	11.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	60.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	10.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	30.067,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	44.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			345.067,00
2086	Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 30%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	47.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	52.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	3.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	4.400,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	4.500,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	96.700,00
Total do Projeto / Atividade R\$			207.600,00
2114	Gestão do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			49.000,00
Total da Unidade R\$			3.550.497,00
03.09.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
2044	Gestão das Ações da Secretaria de Saúde		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	800,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.800,00
Total da Unidade R\$			10.800,00
03.09.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2025	Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	129.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			129.000,00
2046	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.200,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.200,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Suplementadas

3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			73.400,00
2098	Tratamento Fora do Domicílio - TFD		
3.3.9.0.48.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2105	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Família - PSF		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	82.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			82.000,00
2106	Gestão da Atenção Primária		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	24.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	30.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			124.000,00
2108	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	14.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			14.100,00
2109	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1605 Assistência financeira da União destinada à	10.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	71.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			234.700,00
Total da Unidade R\$			667.200,00
03.11.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO		
2062	Promoções de festas Populares e Difusão Cultural		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	1.700,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			71.700,00
Total da Unidade R\$			71.700,00
03.12.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2045	Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			29.000,00
Total da Unidade R\$			29.000,00
03.12.020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1073	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. Desenv. Social		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	77.990,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Suplementadas

4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	265.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			342.990,00
2072	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	3.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	5.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	1.400,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	2.300,00
Total do Projeto / Atividade R\$			11.700,00
2090	Bloco da Proteção Social Especial		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	950,00
Total do Projeto / Atividade R\$			950,00
Total da Unidade R\$			355.640,00
03.13.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
1004	Constr. de Praças, Jardins, Pavimentação de Vias Públicas e Desapropriações		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	1.140.000,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1700 Outras Transferências de Convênios ou	13.332,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.153.332,00
1007	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			4.000,00
1008	Drenagem de Vias e Encostas		
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	600,00
Total do Projeto / Atividade R\$			600,00
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas		
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
1068	Abertura e Pavimentação de Estradas, Pontes e Acessos Rurais		
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			11.300,00
1079	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	157.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			157.000,00
2013	Gestão das Ações da Limpeza Pública		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	7.300,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			107.300,00
2014	Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Transporte		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	48.500,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	7.990,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1720 Transferências da União Referentes às	40.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA
Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Suplementadas

Total do Projeto / Atividade R\$	98.990,00
Total da Unidade R\$	1.552.522,00
Valor Total Suplementado R\$	6.274.359,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 6.274.359,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

01.01.010	CAMARA MUNICIPAL		
2002	Manutenção dos Serviços da Câmara		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			20.000,00
Total da Unidade R\$			20.000,00
02.01.000	GABINETE DO PREFEITO		
2004	Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	192.900,00
Total do Projeto / Atividade R\$			192.900,00
Total da Unidade R\$			192.900,00
03.04.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
1047	Construção e Ampliação e Reforma de Centros de Abastecimento		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	847.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			847.000,00
2019	Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			17.000,00
Total da Unidade R\$			864.000,00
03.06.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1002	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	91.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			91.000,00
1014	Construção e/ou Ampliação de Creches e Escolas do Ensino Infantil		
4.4.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	15.200,00
4.4.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	15.000,00
4.4.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	96.700,00
4.4.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
4.4.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	1.000,00
4.4.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			143.900,00
1015	Equipamento do Ensino Fundamental		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	300.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			300.000,00
1016	Equipamento do Ensino Infantil		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	56.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			56.000,00
2012	Gestão das Ações da Secretaria da Educação		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	2.000,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	70.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	84.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	120.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	767,00
3.3.9.0.40.00.00	Serv. de Tecnologia da Informação e	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	100,00
3.3.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			398.867,00
2016	Gestão do Programa de Apoio ao Transporte Escolar		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	70.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			70.000,00
2022	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 %		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	810.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	23.000,00
3.1.9.0.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	1.400,00
3.1.9.0.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			844.400,00
2038	Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 70%		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	46.000,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	129.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	230.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	44.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	20.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	33.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			602.000,00
2041	Gestão da Educação de Jovens e Adultos		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	300.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	20.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	91.000,00
3.3.9.0.18.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	78.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	65.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	10.000,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	23.480,00
Total do Projeto / Atividade R\$			587.480,00
2043	Gestão das Ações do Salário Educação		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1550 Transferência do Salário-Educação	1.950,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1550 Transferência do Salário-Educação	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			11.950,00
2067	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30 %		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	15.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	55.100,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	4.700,00
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	42.000,00
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	27.600,00
Total do Projeto / Atividade R\$			152.400,00
2086	Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 30%		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	46.000,00
3.1.9.0.16.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	1.000,00
3.1.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessessoal	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	12.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	12.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	7.300,00
3.3.9.0.40.00.00	Serv. de Tecnologia da Informação e	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	1.200,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	2.000,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	2.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	6.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e	14.000,00
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	19.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			152.500,00
2114	Gestão do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			140.000,00
Total da Unidade R\$			3.550.497,00
03.09.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1071	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Atenção Primária		
4.4.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2046	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	157.200,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			257.200,00
2051	Gestão da Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	51.700,00
Total do Projeto / Atividade R\$			51.700,00
2052	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária e Endemias		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1604 Transferências provenientes do Governo Federal	129.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			129.000,00
2105	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Família - PSF		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	82.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			82.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

2106	Gestão da Atenção Primária		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	138.100,00
Total do Projeto / Atividade R\$			138.100,00
2109	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1605 Assistência financeira da União destinada à	10.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
Total da Unidade R\$			678.000,00
03.11.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO		
2062	Promoções de festas Populares e Difusão Cultural		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	10.000,00
3.3.9.0.31.00.00	Premiações, Culturais, Artísticas,	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	20.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	10.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de	31.700,00
Total do Projeto / Atividade R\$			71.700,00
Total da Unidade R\$			71.700,00
03.12.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2045	Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	19.990,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
4.6.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			68.990,00
2111	Manutenção das Ações de Emergência e Calamidade Pública		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.000,00
Total da Unidade R\$			73.990,00
03.12.020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2072	Bloco da Proteção Social Básica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais	2.300,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	25.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			27.300,00
2074	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	12.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			26.000,00
2088	Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	30.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			45.000,00
2090	Bloco da Proteção Social Especial		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	22.400,00
3.3.9.0.48.00.00	Outros Aux.Financeiros a Pessoas	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

		Total do Projeto / Atividade R\$	23.350,00
2123	Gestão das Ações do SUAS - PROCAD-SUAS		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	15.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
		Total da Unidade R\$	146.650,00
03.12.030	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
1070	Gestão do Fundo Municipal de Habitação		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	4.000,00
		Total da Unidade R\$	4.000,00
03.12.040	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2091	Fundo Especial para Infância e Adolescência - FIA		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	100.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	60.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	160.000,00
		Total da Unidade R\$	160.000,00
03.13.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
1004	Constr. de Praças, Jardins, Pavimentação de Vias Públicas e Desapropriações		
4.4.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1701 Outras Transferências de Convênios ou	2.000,00
4.4.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	2.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	790,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	234.790,00
1005	Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento		
4.4.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1701 Outras Transferências de Convênios ou	11.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	11.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	22.000,00
1010	Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	11.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	11.000,00
2013	Gestão das Ações da Limpeza Pública		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Desp. de Pessoal Decor. de	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	107.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	107.300,00
2014	Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Transporte		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros -	1701 Outras Transferências de Convênios ou	5.000,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1720 Transferências da União Referentes às	40.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1700 Outras Transferências de Convênios ou	13.332,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	23.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	3.200,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1750 Recursos da Contribuição de Intervenção no	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho

Centro

L. DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

Total do Projeto / Atividade R\$	137.532,00
Total da Unidade R\$	512.622,00
Valor Total Anulado R\$	6.274.359,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

L. DE ALMEIDA, 1 de julho de 2026

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito

CPF: 048.821.155-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
L. DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Decreto Nº 015

01/07/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 655.000,00(Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE L. DE ALMEIDA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 115.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 655.000,00(Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.13.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE		
1004	Constr. de Praças, Jardins, Pavimentação de Vias Públicas e Desapropriações		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1701 Outras Transferências de Convênios ou	600.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			600.000,00
2083	Gestão da Frota de Veículos e Garagem Municipal		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	55.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			55.000,00
Total da Unidade R\$			655.000,00
Valor Total Suplementado R\$			655.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 655.000,00

1701 Outras Transferências de Convênios ou	600.000,00
1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos -	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho

Centro

L. DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

L. DE ALMEIDA, 1 de julho de 2026

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito

CPF: 048.821.155-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**12ª PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DADOS DO PROCESSO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO:	002/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
CREDENCIADOS:	MIGUEL INACIO PEREIRA (CNPJ: 68.318.557/0001-09)
OBJETO:	Chamamento Público para fins de Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou física para a prestação de serviços no transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Maetinga – BA.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 010/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 24 de agosto de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 037 de 24 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Zezito Socorro Santana, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público ZEZITO SOCORRO SANTANA, concursado no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 24/08/2026 e terá término em 24/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 24 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 038 de 24 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Evani Novais dos Anjos, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública EVANI NOVAIS DOS ANJOS, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 15/09/2026 e terá término em 15/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 24 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 039 de 24 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Sirlei do Nascimento Sertão, conforme adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública SIRLEI DO NASCIMENTO SERTÃO, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 01/09/2026 e terá término em 01/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 24 de agosto de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto N° 0000085/2026
AGOSTO / 2026

DECRETO N° 0000085/2026, 21 de agosto de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas			
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150000000	8.000,00	
Total do Projeto/Atividade		8.000,00	
Total da Unidade		8.000,00	
Total		8.000,00	

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas			
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte: 150000000	1.000,00	
33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte: 150000000	1.000,00	
Total do Projeto/Atividade		2.000,00	
2.052 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ			
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 150000000	5.000,00	
33909300000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte: 150000000	1.000,00	
Total do Projeto/Atividade		6.000,00	
Total da Unidade		8.000,00	
Total		8.000,00	

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 41/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Largo do Rosário - Centro
CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 41 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 373 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.000,00 (Dez mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

29001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER		
2.071 - INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA E RECREATIVA		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
	Total Suplementado:	10.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO		
2.086 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		
4.4.90.51.00 / 17040000 - Obras e Instalações		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
	Total Anulado:	10.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 24 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, em 24 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**

Largo do Rosário - Centro

CNPJ: 14.263.859/0001-06 - CEP: 46.170-000 - RIO DE CONTAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**CARLA PATRICIA ARAUJO BONFIM**

Tesoureiro(a)

CPF: 032.481.045-89

CELIO EVANGELISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 015.487.665-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10-2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10-2026**

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, torna público aos interessados o **AVISO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 10/2026**. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS (VIAS URBANAS) NA SEDE DO DISTRITO DE MARCOLINO MOURA - RIO DE CONTAS/BA, compreendendo a Pavimentação da Rua João Oliveira e Travessa João Oliveira**, conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do edital e seus anexos.

O período para recebimento de propostas começará no dia 23 de setembro de 2026, às 18h, e encerrará no dia de setembro de 2026, às 8h30. Em seguida, haverá a abertura das propostas e, às 9h, terá início a fase de lances, tudo realizado através do site www.bnccompras.com.

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site <https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/>. Informações nos dias úteis das 08h às 14h ou pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com. Rio de Contas - BA, 21 de agosto de 2026. Célio Evangelista da Silva - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATO Nº 92/2025)****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO**

Considerando a necessidade da realização da contratação em apreço, conforme o disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada a celebração de aditivo de prorrogação de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2025, firmado entre as partes em 25 de agosto de 2025, com vigência até 24 de agosto de 2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15-2025, celebrado com a empresa SOLUTIONS TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.961.067/0001-86, com endereço na Rua A, nº 8, Bairro Olaria, na cidade de Rio de Contas-BA, que tem por objeto “a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via link dedicado, incluindo suporte técnico e manutenção, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias e Setores da Administração Municipal”.

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 21 de agosto de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.263.859/0001-06, com sede no Largo do Rosário, nº 01, Centro, Rio de Contas, Bahia.

CONTRATADA: SOLUTIONS TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.961.067/0001-86, com sede na Rua A, nº 8, Bairro Olaria, Rio de Contas-BA.

I - DO OBJETO:

I.I - O objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 92-2025, firmado entre as partes em 25 de agosto de 2025, com vigência até 24 de agosto de 2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2025, que “*Visa a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso a internet via link dedicado, incluindo suporte técnico e manutenção, com o objetivo de atender as necessidades das Secretarias e Setores da Administração Municipal*”.

II - DO PRAZO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO:

II.I - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2025, fica prorrogado na sua vigência, a partir do dia 25 de agosto de 2026 até o dia 24 de agosto de 2027, nos termos deste Termo Aditivo, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**III - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

III.I - As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Bahia

Secretaria: 26000 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 26001 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0010.2.095 - Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Rio de Contas - Bahia

Secretaria: 33000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Unidade: 33001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Atividade: 18.542.0059.2.080 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Rio de Contas - Bahia

Secretaria: 32000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 17007 - Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.2001.2.043 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Atividade: 10.122.2001.2.044 - Manutenção do Hospital Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Atividade: 10.301.2001.2.051 - Ação da Atenção Básica em Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 16210000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Órgão: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Rio de Contas - Bahia

Secretaria: 34000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 34001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.122.0487.2.114 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Unidade: 34002 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Atividade: 08.125.0487.2.067 - Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Secretaria: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 28001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0199.2.033 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, n° 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.1001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Secretaria: 28000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 28001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.0199.2.034 - Manutenção da Educação Básica FUNDEB 30%

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

IV - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

IV.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato, bem como aquelas acrescidas pelo 1º Termo Aditivo, retro mencionado, que elevou o valor original do contrato - que era de R\$ 107.898,00 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais) - em 25,00% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 26.974,50 (vinte e seis, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), passando por conseguinte a ter o montante de R\$ 134.852,50 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

V - DA PUBLICAÇÃO:

V.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS: CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA, Prefeito - pela Contratante e SOLUTIONS TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - pela Contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, n° 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001